PARECER Nº , DE 2017

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249, DE 2017

Por meio da Mensagem A-nº 72/2017, o Senhor Governador, cumprindo o disposto no artigo 174 da Constituição do Estado, encaminhou o Projeto de lei que, nesta Casa, recebeu o nº 249, de 2017, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo destina capítulo especial à matéria (artigos 246, 247 e 248).

Após figurar em pauta por 15 sessões, a peça foi analisada pelos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, que ofereceram as emendas de números 1 a 946.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento emitir parecer quanto ao projeto e às emendas apresentadas, devendo pronunciar-se sobre todos os aspectos, nos termos regimentais.

É o que passamos a fazer.

I - DO PROJETO

O tema tratado no Projeto constitui matéria reservada à lei de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, por força do disposto no artigo 174, “caput”, da Constituição do Estado.

O projeto de lei, com fundamento no artigo 174 da Constituição Estadual, e em consonância com o previsto na Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o período 2016-2019, disciplina a elaboração da lei orçamentária anual, as propostas para a alteração de legislação tributária, a fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, gestão das despesas com pessoal e encargos sociais, bem como orienta a gestão da dívida pública, transferências de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos e a captação de recursos por órgãos da administração estadual para o próximo exercício financeiro.

É oportuno registrar que o Poder Executivo, assim como no ano passado, voltou a atender aos apelos de diversos parlamentares e absorveu no texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias a grande maioria das emendas, sistematicamente aprovadas nos últimos anos pela Assembleia Legislativa, o que demonstra a consideração do Governo do Estado com esta Casa, bem como o reconhecimento da capacidade de os parlamentares aperfeiçoarem, como já se deu nos anos anteriores, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias.

Em sua mensagem de encaminhamento, o Governador do Estado ressalta que ainda estamos passando por uma grave crise financeira que impõe reforçar medidas de austeridade na gestão governamental, contenção dos gastos correntes e de combate ao desperdício.

Por isso, houve revisão das programações setoriais inseridas no PPA 2016-2019, com o propósito de "adequá-las às conhecidas restrições de ordem fiscal, de modo a resguardar investimentos em setores prioritários, assegurar efetividade na entrega à população de serviços públicos de qualidade e preservar o equilíbrio das contas públicas paulistas, reconhecidamente essenciais ao progresso econômico de São Paulo e do País".

Tendo em vista as limitações e desafios impostos à Administração Pública paulista para o ano de 2018, apresentamos a seguir os principais destaques deste Projeto de Lei:

a) Diretrizes da Gestão Governamental (art. 2º)

O artigo 2º contempla as seguintes diretrizes de gestão do Governo do Estado para o período de 2016 a 2019:

> I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
>
> II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
>
> III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
>
> IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

b) Orçamento das Universidades Estaduais (art. 5º)

O Projeto de lei original encaminhado pelo governo aponta a alocação vinculada de, no mínimo, 9,57% da arrecadação do ICMS para as três universidades estaduais, USP, UNESP e UNICAMP.

c) Reserva de Contingência (art. 25)

Também está estipulado, na Proposta Orçamentária, o limite de Reserva de Contingência, que deverá corresponder a no máximo 0,10% da receita corrente líquida.

d) Alterações na Legislação Tributária (art. 27)

Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- impostos: ICMS, IPVA e ITCMD;
- taxas e Contribuições de Melhoria;
- compensações e participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.
- incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, habitação de interesse social e obras de infraestrutura de portos, aeroportos e rodovias em Parcerias Público-Privadas de interesse do Estado.

e) Limitação de Empenho e Movimentação Financeira em Caso de não Cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal (art. 15)

O percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida. Como exemplos: vinculações de despesas com Educação, Saúde, Universidades Estaduais e Fapesp.

Na hipótese de tal limitação o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública o montante que corresponder a cada um na

limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato. Dessa forma, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública publicarão ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

f) Proteção legal do Poder Executivo no caso da ALESP não aprove o Orçamento 2018 até 31/12/2017 (art.52)

Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até 31/12/2017, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês. São excluídas desta limitação as despesas com dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os Municípios.

Ademais, a proposição cumpre as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas fundamentais na gestão das finanças públicas, a saber:

a) o estabelecimento de metas fiscais;

b) a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;

c) as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais.

II - DAS METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais merece destaque especial, pois apresenta os indicadores econômicos referentes às projeções fiscais do Estado estipuladas pela assessoria econômica do governo que são fundamentais e norteadores para calcular adequadamente a estimativa de receitas para estruturar a Proposta Orçamentária do próximo ano. Os indicadores de referência utilizados para este Projeto de lei foram o IPCA, a taxa de câmbio, taxa Selic e a taxa de variação real do PIB do Estado de São Paulo.

Com relação ao IPCA médio, o PLDO 2018 apresenta para os anos de 2018, 2019 e 2020 os valores de 4,5% ao ano. Pelo Boletim Focus do Banco Central, mais próximo do encaminhamento desta propositura, em 28/04, a expectativa de mercado para o IPCA em

2018 é de 4,3%. Dessa forma, a expectativa da assessoria econômica do Poder Executivo prevê uma inflação superior ao da expectativa do mercado.

Agora, quanto à taxa de câmbio, o PLDO 2018 apresenta para os anos de 2018, 2019 e 2020 os valores de 3,40; 3,50 e 3,59, respectivamente. Pelo Boletim Focus do Banco Central, mais próximo do encaminhamento desta propositura, em 28/04, a expectativa de mercado para a taxa de câmbio ao final de 2018 é de R$/US$ 3,35, em consonância com o valor apresentado pelo Poder Executivo.

Com relação à Selic, o PLDO 2018 apresenta para os anos de 2018, 2019 e 2020 os valores de 8,75%, 9% e 8,75%, respectivamente. Pelo Boletim Focus do Banco Central, mais próximo do encaminhamento desta propositura, em 28/04, a expectativa de mercado para a Selic em 2018 é de 8,5%, em consonância com o valor apresentado pelo Poder Executivo.

Em relação ao crescimento do PIB paulista, o PLDO 2018 apresenta para os anos de 2018, 2019 e 2020 os valores de 2,5% ao ano. Assim a equipe econômica do Governo prevê alguma recuperação da economia paulista nos próximos anos.

No tocante à Receita Fiscal, para 2018, não incluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, está estimada em R$ 182,6 bilhões e a Despesa Fiscal em R$ 182,1 bilhões, gerando um Resultado (Superávit) Primário de R$ 466 milhões e haverá a existência de uma dívida fiscal líquida da ordem de 278,6 bilhões.

III - DOS RISCOS FISCAIS

Um dos aspectos mais importantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 é a apresentação dos riscos fiscais na execução do orçamento de 2018, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O principal risco macroeconômico é com relação à receita do ICMS, que é impactada pelo crescimento do PIB, pela variação dos preços da economia e também pela taxa de câmbio, uma vez que o imposto incide sobre as importações. No curto prazo, enquanto os hábitos de consumo e as expectativas dos agentes não sofrem alterações significativas, a inflação sobrepuja os efeitos da contração do produto. À medida, entretanto, que a renda das famílias, o nível de desemprego e as expectativas dos agentes se

deterioram, a contração da demanda agregada gera uma queda no produto capaz de intensificar as perdas reais de arrecadação.

Com relação à administração da dívida pública, observa-se que a dívida pública do Estado de São Paulo é composta por dívidas contratuais com a União, com os bancos federais de fomento (BNDES e Caixa Econômica Federal) e organismos internacionais de crédito. Até fevereiro de 2017, a dívida renegociada sob a égide da Lei Federal 9.496/97 representava 87,8% do estoque total da dívida. A dívida externa representava apenas 4% do total e o restante correspondia a dívidas junto aos bancos federais e demais dívidas refinanciadas com o governo federal.

Ressalta-se, no que se refere à dívida, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações no índice geral de preços (IGP-DI), na taxa de câmbio e nos juros internacionais, que impactam no serviço da dívida.

Nota-se que o maior risco fiscal do Estado de São Paulo é quanto aos passivos contingentes, especialmente os derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Ressalta-se que tais ações representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em fase de julgamento, não tendo transitado em julgado, haja vista que os passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios, não configurando, em princípio, passivos contingentes.

Destacam-se entre os principais passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas, passivos decorrentes de possíveis condenações judiciais capazes de produzir impactos financeiros imediatos, por envolverem o cumprimento de obrigações de fazer. As demandas inseridas nesse grupo podem, eventualmente, implicar também condenações em dinheiro, para cumprimento por meio de precatórios.

Estão agrupadas de maneira transparente nos seguintes temas:

1. Contrato Financiamento VASP x Tesouro Nacional – Fiador: Estado de São Paulo
2. Demanda proposta pela VASP

3. Servidores Públicos (Diferenças de vencimentos e de complementação de aposentadorias, teto salarial, sexta-parte e quinquênios, adicional de insalubridade, teto salarial etc.)
4. Políticas Públicas (Reforma de prédios escolares, Sistema Prisional, Água e Esgoto, Saúde Pública, Transportes, Meio Ambiente etc..)
5. Desapropriações
6. Indenizações
7. Reequilíbrio econômico financeiro de contratos

Portanto, tendo em vista o exposto acima, entendemos que a propositura está em plenas condições de ser acolhida, com exceção das alterações, que por meio de subemendas serão apresentadas de nossa parte neste Parecer, em decorrência da análise das emendas ao texto do Projeto de Lei e ao Anexo de Prioridades e Metas que detalhadamente a seguir expostas.

IV - DAS EMENDAS DE ARTIGO

Foram recebidas 135 emendas sugerindo alterações no texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o que representa 14% do total de emendas apresentadas.

Para um melhor entendimento, a análise das emendas foi agrupada por artigo do projeto original.

Abaixo estão as análises pormenorizadas de cada uma delas.

Artigo 2º

As emendas n°s 249, 250, 252, 253, 736, 919, 920, 921, 922 e 923 oferecem modificações ao texto proposto e sugerem um maior detalhamento das diretrizes gerais de governo ou programas e ações específicas, que constam do PPA 2016-2019, que está em seu segundo ano de execução.

Ressaltamos que os incisos desse artigo representam o programa de governo para os quatro anos da gestão governamental do Estado de São Paulo. Ao eleger o atual Governador, a população acolheu o programa de governo oferecido, assim como as

diretrizes prioritárias do governo, cabendo ao Poder Executivo a primazia na definição dos rumos da gestão pública nos próximos anos, por isso não sendo oportuno a alteração de tais diretrizes de nossa parte.

Somos pela rejeição das emendas n°s 249, 250, 252, 253, 736, 919, 920, 921, 922 e 923.

Artigo 3º

A emenda nº 737 pretende acrescentar a este artigo diretrizes políticas para execução orçamentária.

Ocorre que, em indicando o artigo 3º apenas os fundamentos normativos que disciplinam o procedimento orçamentário, o conteúdo da proposta refoge àquele versado no artigo. Nada obstante, sua alocação no artigo 2º também encontraria óbice no plano plurianual, que não contemplou minuciosamente tais políticas públicas, apesar de muitas delas poderem ser inferidas do artigo 3º do Plano Plurianual, reproduzidas no artigo 2º do projeto original em análise.

Por essa razão, somos pela rejeição da emenda nº 737.

Artigo 5º

O artigo trata, especialmente, da vinculação do percentual de 9,57% da quota-parte do Estado do ICMS, que é liberado, mensalmente, para as Universidades Estaduais.

A emenda nº 6 apenas objetiva incluir o termo “total do produto” antes de “arrecadação do ICMS”. Embora a interpretação literal já conduza a esse sentido, sua inclusão apenas aclara o texto, o que contribui para a segurança jurídica na aplicação e interpretação do direito, razão pela qual aprovamos a referida emenda, sendo aproveitada como uma subemenda.

Já a emenda nº 93 e a modificação do §5º sugerida por parte das emendas 353, 763, 764, 766, 794 e 798 vão ao encontro da orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da inviabilidade de se computar os gastos com o pagamento da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo dentre as despesas vinculadas com educação. Ora, se tais valores não podem ser incluídos na despesa constitucionalmente vinculada, por coerência lógica, doravante não poderão

também ser incluídos dentro do percentual de 9,57% da quota-parte do Estado do ICMS, o que implicaria em grande risco de rejeição das contas estaduais.

A despeito da aprovação com ressalvas, em precedentes do próprio Tribunal, como o julgamento das Contas de Campinas, sinalizou o TCE-SP que tal inclusão poderá ensejar a rejeição das Contas.

A matéria foi submetida ao Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 5691, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, em 11 de abril de 2017, não tendo havido ainda qualquer pronunciamento por parte daquele tribunal.

A despeito da ausência de pronunciamento definitivo em torno da questão, há forte inclinação para a prevalência da orientação do TCE-SP e da tese do Ministério Público Federal, razão pela qual, por cautela, acatamos tais emendas, retirando indiretamente o valor repassado nos termos do artigo 27 da LC 1010/2007, do percentual de 9,57% da cota-parte do Estado do ICMS destinado às Universidades.

Por outro lado, com o advento da Lei nº 16.004, de 23 de novembro de 2015, destinando recursos dos royalties do petróleo para o Fundo com Finalidade Previdenciária previsto na Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, acreditamos que o valor obtido por meio dessa fonte, acaba servindo igualmente de compensação financeira pelo valor retirado nos termos do artigo 27 da mesma lei.

Por isso, apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA N° 01

SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nos 06, 93, 254, 353, 763, 764, 766, 794 e 798

"Dê-se ao § 1º do artigo 5º do Projeto de lei nº 249/2017 a seguinte redação:

> “§ 1º - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados:
>
> 1 - 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, da energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

> 2 – o valor correspondente à participação das Universidades Estaduais no produto da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural na proporção de suas respectivas insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 16.004, de 23 de novembro de 2015."

As emendas de n**os** 01, 02, 03, 04, 05, 85, 86, 255, 382, 389, 414, 454, 506, 766 e 866, bem como as emendas n**os** 93, 353, 763 e 764 (salvo quanto a proposta de alteração do §5º do artigo) pretendem ampliar, em diversos patamares, o percentual do repasse do ICMS para as Universidades. Nesse aspecto, entendemos que, embora a Educação seja inquestionavelmente uma prioridade, aprovar aumento no valor da vinculação do ICMS obrigaria o Governo do Estado a deixar de investir em outras áreas, também prioritárias para a população. Caso algum tipo de suplementação se faça necessário, o Governo seguramente o fará e somado a isso, entendemos que as Universidades precisam no momento, não meramente de mais recursos financeiros, mas fundamentalmente aprimorar seus instrumentos de gestão pública, para otimizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis.

Com relação às demais demandas, no sentido de vincular dotações para a área da educação, inúmeras emendas foram apresentadas:

- as emendas de n°s 07, 08, 90, 509 e 762 pretendem vincular percentuais diversos da arrecadação tributária para o Centro Paula Souza.

Além disso, a emenda nº 56 pretende estabelecer a vinculação de 1% da arrecadação do ICMS para a criação de novas Varas da Infância e da Juventude pelo Tribunal de Justiça. Já a emenda nº 11 almeja estabelecer a vinculação de 1,5% da receita de impostos para a manutenção de diversas atividades culturais afetas à Secretaria de Estado da Cultura. Por sua vez a emenda nº 263 pretende vincular 1% do Orçamento para a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Ressaltamos que tais vinculações são vedadas pelo artigo 176, inciso IV, da Constituição Estadual, ou seja, apenas são permitidas vinculações de impostos na lei orçamentária de eventos previstos expressamente na Constituição Estadual ou Federal, não devendo por isso ser passível de aprovação, independentemente do mérito da medida.

- a emenda nº 164 pretende que o percentual mínimo de 30% da receita resultante de impostos seja aplicado no ensino público.

Ressaltamos que o artigo 255 da Constituição Estadual já garante a execução mínima de tal percentual na área de educação, não necessitando ser adicionada a presente propositura.

- as emendas de n°s 09, 508 e 765 pretendem aumentar o percentual de vinculação para a área de educação para 33%.

Neste caso, também ressaltamos que tal vinculação é vedada pelo artigo 176, inciso IV, da Constituição Estadual, ou seja, apenas são permitidas vinculações de impostos na lei orçamentária de eventos previstos expressamente na Constituição Estadual ou Federal, não devendo por isso ser passível de aprovação, independentemente do mérito da medida.

A emenda de n° 10 almeja que o Poder Executivo promova esforços no sentido da construção de um sistema de ensino superior público no Estado e, respeitada a autonomia universitária, da adoção de tratamento isonômico nas instituições que o constituírem. Já as emendas de n°s 163 e 507 pretendem que o Poder Executivo dê continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais e Federais, além de Universidades Privadas registradas e autorizadas pelo MEC. A emenda nº 390 visa estabelecer que as universidades elaborem programas de aprimoramento de gestão.

Embora sejamos favoráveis a tais emendas, elas criam inovações não previstas no Plano Plurianual, que serve de balizamento para as presentes diretrizes, razão pela qual somos levados a não acatá-las.

A emenda nº 156 pretende acrescentar o §5º para que as Universidades Estaduais apresentem alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso à informação por qualquer interessado por meio de seus sítios oficiais na internet, a fim de dar-se cumprimento aos preceitos da Lei Federal nº Lei nº 12.527/2011. Apesar de reconhecer o mérito da medida, observamos que este capítulo visa apresentar diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e tal proposta não possui nenhuma relação com esta temática, não sendo possível a incorporação no texto da propositura.

Somos, portanto, pela aprovação das emendas n°s 06, 93, 254, 353, 763, 764, 766, 794 e 798, na forma da Subemenda apresentada e pela rejeição das emendas n°s 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 56, 84, 85, 86, 90, 156, 163, 164, 255, 263. 382, 389, 390, 414, 454, 506, 507, 508, 509, 762, 765 e 866.

Artigo 12

A emenda nº 776 objetiva determinar que o percentual de abertura de créditos suplementares não possa exceder a previsão de inflação. Tecnicamente, tal emenda não pode ser acatada, pois esta medida ao modificar a execução orçamentária deveria ser solicitada quando da análise do projeto de lei da proposta orçamentária.

Somos pela rejeição da emenda de n° 776.

Artigo 13

A emenda nº 916 objetiva que o Poder Executivo devolva a proposta orçamentária encaminhada pelos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado e pelas Universidades Estaduais, quando estiverem em desacordo com os limites previstos em lei.

Entendemos que esta emenda distorce totalmente o propósito original deste artigo, não podendo ser acatada de nossa parte.

Já a emenda nº 775 pretende que o Poder Executivo, seja autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 4,5 da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Tecnicamente, julgamos que o patamar de alterações orçamentárias no próximo exercício já é adequado, tendo em vista a garantia de boa governança da política orçamentária-financeira do Estado, devendo ser rejeitada de nossa parte.

Somos pela rejeição da emenda nº 775 e 916.

Artigo 17

Embora não tenha recebido qualquer emenda, entendemos que este dispositivo tenha que contemplar a ressalva que vem sido feita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de inviabilidade de se computar os gastos com o pagamento da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo dentre as despesas vinculadas constitucionalmente. Assim, propomos a seguinte emenda:

EMENDA A

"Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 17:

'Artigo 17 - (....)

Parágrafo único – A dedução de que trata o “caput” apenas poderá incidir sobre valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público.”

Artigo 18

A emenda nº 745 almeja que o Poder Executivo deverá disponibilizar a cada Deputado Estadual para consultas, senha de acesso ao SIAFEM.

Em que pese o Poder Executivo há alguns anos já tornar possível a qualquer cidadão, por meio do Portal da Transparência do Estado, consultar detalhadamente a execução orçamentária do orçamento estadual, oriundas do próprio SIAFEM, praticamente em tempo real, isso não obsta, antes corrobora, a possibilidade e razoabilidade da medida proposta, tendo em vista que compete aos Deputados estaduais a fiscalização do Poder Executivo. Entendemos que a medida é importante de ser adotada imediatamente, apenas ressalvando que a princípio os deputados líderes receberiam o acesso ao sistema, para facilitar o treinamento e capacitação no uso do sistema, o que poderá ser estendido futuramente aos demais deputados.

Já a emenda nº 788 pretende obrigar, também, as empresas não dependentes a registrarem suas respectivas execuções orçamentárias no SIAFEM.

A esse respeito, informamos que o SIAFEM abrange os orçamentos fiscal e da seguridade social, incluindo as empresas estatais dependentes. A Lei de Responsabilidade

Fiscal, por sua vez, define o conceito de empresas dependentes em seu art. 2º, inciso III. Atualmente, as empresas dependentes no Estado são: IPT, Companhia Docas de São Sebastião, CODASP, CPTM, CETESB e EMPLASA. Portanto, legalmente, as demais 14 empresas não dependentes existentes no Estado de São Paulo não estão obrigadas a alimentarem dados no SIAFEM, estando por isso a redação original deste artigo adequada em nossa opinião.

Somos, assim, pela aprovação da emenda nº 745, na forma da subemenda ora apresentada e pela rejeição da emenda nº 788.

SUBEMENDA N° 02

SUBEMENDA À EMENDA Nº 745

"Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 18:

> 'Artigo 18 - (....)
>
> Parágrafo único – Deverá ser disponibilizada a cada deputado estadual, para consultas, senha de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFEM/SP), para acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial e contábil de que trata o presente artigo."

<u>Artigo 20</u>

A emenda nº 740, objetiva adicionar novo inciso para que a mensagem que encaminhar a proposta orçamentária contenha o portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, fixadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e no Orçamento de Investimentos das Empresas.

Não podemos concordar com tal medida, pois já está contemplada, devido ao fato de que o inciso X do presente artigo já prevê a elaboração de investimentos financiados pelos orçamentos fiscais e da seguridade social, e das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminados por programa e região Administrativa do Estado.

Já a emenda nº 741 visa adicionar Relatório circunstanciado das obras, fornecimentos de bens e prestação de serviços julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, onde conste número do contrato e/ou convênio, número do processo no TCE, razão para o julgamento irregular.

Ressaltamos que a medida, tecnicamente e juridicamente, a abordagem desse assunto é totalmente estranha ao conteúdo que a Constituição permite que deva constar da LDO, não podendo, pois, ser acatada de nossa parte.

Somos pela rejeição das emendas n°s 740 e 741

Artigo 21

A emenda nº 13 pretende adicionar novos incisos com a intenção de que a proposta orçamentária inclua as despesas necessárias a dar cabo ao processo de reversão dos contratos firmados com as Organizações Sociais administradoras de hospitais públicos no Estado de São Paulo; os índices de reajuste suficiente para assegurar a reposição salarial dos servidores estaduais e metas, critérios e previsões para a realização de cursos de formação permanente aos servidores do magistério.

Julgamos que tais medidas devem ser rejeitadas por não terem correlação com o assunto desta seção da propositura que trata especificamente da organização e da estrutura dos orçamentos do Estado.

Já a emenda nº 251 almeja acrescentar inciso para que o Estado elabore e dê publicidade aos estudos de viabilidade técnica e econômica para implantação de isenções e reduções das alíquotas de tributos estaduais em algumas situações.

Esta emenda deve ser rejeitada por não estipular, efetivamente, algum demonstrativo que deva compor a mensagem que encaminha a proposta orçamentária anual, que é o objetivo do presente artigo.

A emenda nº 769 pretende incluir como demonstrativos na proposta orçamentária informações relativas aos repasses de recursos para parcerias público-privadas já contratadas.

Embora o Governo do Estado já faça a adequada divulgação e publicidade dessas ações governamentais, a inclusão proposta está em consonância com a Lei federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

A emenda nº 504 pretende incluir parágrafo para que o Poder Executivo publique, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado e no portal da transparência, relatórios gerenciais de investimentos fiscais regionais, formalizados no sistema de apuração na categoria "a definir".

Independentemente do mérito da medida, esta não pode ser acatada de nossa parte, pois o intuito das disposições deste artigo é o de estabelecer diretrizes para a proposta orçamentária do próximo exercício, não cabendo, tecnicamente, tal formato de medida.

A emenda nº 779 pretende incluir na proposta orçamentária demonstrativo do orçamento criança.

Lembramos que o Orçamento é apenas dividido em Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas, conforme a lei federal nº 4.320/64 e, portanto, esta nova divisão proposta não é permitida pela legislação e não pode ser aprovada em hipótese nenhuma de nossa parte.

A emenda nº 767 pretende inserir artigo para que a lei orçamentária contenha anexo com o Plano de Investimentos Anual em obras, detalhado por programas e ações orçamentárias e distribuídos a partir das Regiões Administrativas, Metropolitanas, Aglomerações Urbanas, Microrregiões e Municípios, constando também o IPRS e o IDH de cada região. Já a emenda nº 781 determina que as prioridades nas aplicações de recursos sejam pautadas pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS e/ou pelo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Já a emenda nº 790 pretende que no desenvolvimento das ações e na distribuição de recursos, devam ser priorizadas as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores sociais e econômicos.

São propostas voltadas a regionalização do orçamento anual, o que nos parece pertinente e relevante, principalmente se considerarmos a extensão do Estado de São Paulo, as diversidades regionais e as desigualdades socioeconômicas identificadas pelo IPRS e IDH em cada região.

Ainda neste artigo, durante nossa análise, identificamos dois erros formais de redação nos parágrafos 1º e 2º, os quais fazem menção ao inciso X, o qual não existe, sendo adequada tecnicamente a associação ao inciso VIII.

Finalmente, considerando a proposta de atendimento de percentual mínimo das audiências públicas, acrescentamos a previsão de encaminhamento de quadro demonstrativo das propostas oriundas das audiências públicas.

Julgamos que as medidas são pertinentes e a acolhemos na forma da seguinte subemenda.

SUBEMENDA Nº 03

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE N°s 767, 781 e 790

"Acrescente-se o seguinte inciso IX ao "caput" do artigo 21 do Projeto de Lei nº 249, de 2017, dê-se nova redação aos parágrafos 1º e 2º e acrescente-se parágrafo 3º na seguinte conformidade:

> “Artigo 21 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:
>
> (...)
>
> IX - demonstrativo com as propostas oriundas da participação popular nas audiências públicas contempladas e não contempladas no projeto de lei orçamentária.
>
> § 1º - Excepcionalmente, quando não for possível a identificação espacial do investimento previsto no inciso VIII deste artigo, os respectivos valores serão apropriados como “a definir”.
>
> § 2º - O Poder Executivo disponibilizará anualmente no portal da transparência relatório demonstrando a execução dos investimentos a que se refere o inciso VIII deste artigo.'
>
> § 3º - Para definição dos investimentos previstos no inciso VIII deste artigo será considerado o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.”

Somos pela aprovação da emenda nº 769, das emenda n°s 767, 781 e 790 na forma da Subemenda ora apresentada e pela rejeição das emendas de n°s 13, 251, 504 e 779.

Artigo 22

A emenda nº 415 objetiva adicionar demonstrativo na lei orçamentária anual de despesas e sua natureza por Regiões Administrativas do Estado, Regiões Metropolitanas, Aglomerados Urbanos e Municípios.

Tecnicamente, tal emenda deve ser rejeitada, pois a elaboração orçamentária estadual ainda não é realizada, sistematicamente, de maneira regionalizada, e sim observando o Estado de São Paulo de maneira global para fins de elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas nas mais variadas funções governamentais.

Já a emenda nº 416 pretende adicionar inciso para que a Lei Orçamentária apresente relatório de programas e ações pactuados entre o Estado e municípios para alocação de recursos no orçamento anual na área da saúde, com detalhamento regional, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 141 de, 13 de janeiro de 2012.

Observamos que, tecnicamente, é totalmente estranho à lei orçamentária que conste a apresentação de relatórios de gestão de programas e ações, por isso não sendo pertinente a aprovação desta medida.

Por sua vez, a emenda nº 420 pretende inserir inciso para que as receitas provenientes de compensação financeira ou da participação no resultado da exploração do petróleo, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 20 da Constituição Federal, constituem-se no orçamento de 2018, recursos do Tesouro do Estado, podendo ser vinculado ao órgão, fundo ou despesa, legalmente constituídos.

Entendemos que não há necessidade de inclusão desta medida na propositura, pois o Poder Executivo, quando da elaboração da proposta orçamentária, obrigatoriamente precisará respeitar todos os termos da Constituição Federal, não precisando ser incorporada para garantir o seu cumprimento pelo Governo Estadual.

Assim, somos pela rejeição das emendas n°s 415, 416 e 420.

Artigo 23

A emenda nº 742 tem a intenção de incluir quadro analítico com todas as despesas com propaganda e publicidade. Por sua vez a emenda nº 771 pretende que todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas dependente e não dependentes, informem na internet as despesas com publicidade e propaganda individualizadas por fornecedor subcontratado.

Entendemos que a redação original deste artigo já é adequada, pois estabelece que as despesas de publicidade sejam apresentadas em ação orçamentária própria e tenham suas dotações divididas por cada Órgão Estadual, não necessitando de aperfeiçoamentos de nossa parte.

Somos pela rejeição das emendas nos 742 e 771.

Artigo 24

As emendas nº 160 e 744 pretendem alterar a redação dos incisos do artigo.

Entendemos que a redação original do artigo já está plenamente compatível com o disposto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo necessária a incorporação da medida na propositura.

Somos pela rejeição das emendas nºs 160 e 744.

Artigo 25

A emenda nº 789 propõe modificação no percentual estipulado para a composição da reserva de contingência.

De acordo com o artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de Lei de Orçamento Anual conterá a Reserva de Contingência cuja forma de utilização e montante, calculados com base na Receita Corrente Líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. A Lei de Responsabilidade Fiscal deixou a decisão sobre o percentual a ser aplicado sobre a Receita Corrente Líquida para a formação do seu montante a cargo da Administração da entidade política, que deverá ter o cuidado de não super dimensioná-lo e utilizá-lo sempre como um valor restrito à sua finalidade. Com

efeito, o percentual estipulado pelo Poder Executivo está muito baixo, sobretudo diante do próprio anexo de riscos fiscais enviado e do cenário ali explicitado. Nesse sentido, achamos conveniente fixar um valor mínimo, não máximo, de reserva de contingência. Dados os próprios riscos estimados, propomos dobrar o valor da reserva de contingência verificada no orçamento atual. Assim, oferecemos a seguinte submenda:

SUBEMENDA N° 04

SUBEMENDA À EMENDA nº 789

"Dê-se ao artigo 25 a seguinte redação:

> 'Artigo 25 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,03% (três centésimos por cento) da receita corrente líquida."

Somos pela aprovação da emenda nº 789, na forma da subemenda apresentada.

Artigo 27

A emenda nº 155 visa alterar a redação do inciso V para destacar as participações financeiras previstas na Constituição federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, desde que em consonância com as determinações da Lei Federal nº. 12.858/2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal.

Embora a redação original do inciso já se encontre adequada e possua o caráter genérico abrangente o suficiente para abarcar também a medida proposta, quando da elaboração por parte do Poder Executivo de eventuais alterações na legislação tributária, sua incorporação no projeto de lei de diretrizes orçamentárias também tem a finalidade de indicar expressamente norma federal cujo debate envolveu grande parte da sociedade, propiciando a rápida constatação de seu atendimento por qualquer interessado.

Já a emenda nº 417 pretende adicionar incisos relacionados a incentivos fiscais específicos relacionados à geração de rendas e vagas de emprego para jovens.

Independentemente do mérito da medida, julgamos que a redação original do inciso VI já elenca de maneira suficiente e adequada os incentivos fiscais que podem, eventualmente, receber propostas de modificações no curto prazo.

A emenda n. 248, dá nova redação ao artigo 27 em matéria estranha ao conteúdo do artigo, razão pela qual não há como aprová-la.

Somos pela aprovação da emenda nº 155, na forma da seguinte subemenda, e pela rejeição das emendas nos 248 e 417:

SUBEMENDA N° 05

SUBEMENDA À EMENDA no 155

"Dê-se ao inciso V do artigo 27 do Projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

> “Artigo 27 – (...)
>
> V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado de São Paulo, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural; observadas as disposições da Lei Federal nº. 12.858/2013 e da legislação estadual complementar, vigente sobre o tema.'"

<u>Artigo 29</u>

As emendas nos 15 e 87 pretende acrescentar parágrafo único para que seja criada a Auditoria Específica da Dívida Pública Estadual, com a finalidade precípua de delimitar a amplitude do passivo patrimonial do Estado.

Observamos que esta matéria deveria ser apresentada em projeto de lei específico e por isso não pode ser aprovada de nossa parte.

A emenda nº 785 propõe que o Governo do Estado de São Paulo encaminhe a Assembleia Legislativa informações detalhadas sobre a dívida ativa do Estado e um plano

com a fixação de metas anuais para a sua diminuição, além de enviar, até 30 de julho, à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento e à Comissão de Fiscalização e Controle um relatório detalhado contendo informações sobre os devedores do Estado, valor da dívida e sobre a possibilidade de recuperação desses créditos.

Entendemos ser matéria pertinente na medida em que confere maior transparência sobre a situação financeira do Estado, em especial sobre a exigibilidade e previsão da realização da dívida ativa. Para tanto apresentamos a seguinte subemenda.

SUBEMENDA N° 06

SUBEMENDA À EMENDA nº 785

"Insira-se o seguinte parágrafo único no artigo 29 do Projeto de Lei nº 249, de 2017, renumerando-se os demais:

> 'Artigo 29 - (...)
>
> Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa de São Paulo, até o dia 30 de novembro, informações detalhadas sobre a dívida ativa do Estado e o Plano de Metas para a sua recuperação.'"

Assim, somos pela aprovação da emenda nº 785, na forma da Subemenda apresentada e pela rejeição das emendas nºs 15 e 87.

<u>Artigo 30</u>

A emenda nº 159 pretende alterar a redação do *caput*.

Julgamos que a alteração proposta não é pertinente, pois desfigura completamente a redação original, perdendo qualquer compatibilidade com o parágrafo único do artigo, não devendo ser aprovada de nossa parte.

Somos pela rejeição da emenda nº 159.

Artigo 31

A emenda nº 743 pretende adicionar inciso estabelecendo que o Poder Executivo por intermédio das Secretarias responsáveis pela destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, por convênio e/ou termos de parcerias, darão irrestrita e total assessoria na prestação de contas dos valores recebidos pelas entidades.

Observamos que esta matéria deveria ser apresentada em projeto de lei específico e por isso não pode ser aprovada de nossa parte.

Somos pela rejeição da emenda nº 743.

Artigo 38

As emendas de n°s 14, 88, 739, 770, 778 e 918 objetivam incluir na projeção de despesas de pessoal o cálculo dos índices de reajuste suficiente para assegurar a revisão anual da remuneração dos servidores estaduais.

A reposição salarial anual do servidor público encontra lastro no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso XI do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

A previsão constitucional pretendeu resguardar o servidor dos efeitos da perda do poder aquisitivo frente o impacto dos índices inflacionários no mercado de serviços e consumo, além estimular política de valorização do servidor.

A revisão de remuneração dos servidores públicos, nos termos Lei Estadual n.º 12.391/2006, que fixou a data base, não implica, necessariamente, em reajuste de remuneração, até pela razão de tal concessão depender da análise da existência de previsão orçamentária e capacidade financeira, além do dever de observância a outros preceitos legais que limitam as despesas desta natureza, a exemplo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A emenda nº 161 sugere que sejam utilizadas, exclusivamente, estimativas de parâmetros econômicos, calculados por fontes externas à administração pública estadual, para estimação da receita e evitando, assim, que o orçamento seja subestimado.

No mesmo sentido, mas de forma genérica, a emenda nº 755 mostra preocupação com a valorização das carreiras e dos vencimentos dos servidores do Estado.

A revalorização periódica dos vencimentos dos servidores públicos é uma obrigação constitucional de todos os Poderes. O Poder Executivo promove periodicamente estudo prévio das necessidades individuais de cada categoria do funcionalismo e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por outro lado, há que se reconhecer que, desde meados do ano de 2014, o Governo do Estado vem encontrado dificuldades financeiras extremas em poder realizar tal revalorização de salários, pelo risco de inviabilizar a gestão financeira-orçamentária e de cometimento de crime de responsabilidade fiscal. Tendo em vista esta conjuntura negativa, a alteração da redação deste artigo pode ser feita de acordo com o sugerido pelas emendas acima, desde que observados os limites da LRF.

Porém, para viabilidade de eventual reajuste de remuneração, mesmo que não contemple a totalidade dos servidores públicos do Estado frente à pontual indisponibilidade orçamentária e financeira, é imprescindível que a administração pública considere a medida nos instrumentos de planejamento, caso da LDO.

Assim, entendemos pela pertinência da apresentação da seguinte subemenda:

SUBEMENDA N° 07

SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nos 14, 88, 161, 739, 755, 770, 778 e 918

“O inciso II do artigo 38 do Projeto de Lei nº 249, de 2017 passa a ter a seguinte redação:

> 'Artigo 38
>
> (...)
>
> II - o montante gasto no exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento, a previsão de revisão de remuneração e plano de cargos e carreiras, os dispositivos e os limites para os gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;'”

A emenda nº 89 pretende adicionar novos incisos com a intenção de que a proposta orçamentária inclua as despesas necessárias a dar cabo ao processo de reversão dos contratos firmados com as Organizações Sociais administradoras de hospitais públicos no Estado de São Paulo.

Julgamos que tal medida deve ser rejeitada por não ter correlação com o assunto desta seção da propositura que trata especificamente da organização e da estrutura dos orçamentos do Estado.

Assim, somos pela aprovação das Emendas nºs 14, 88, 161, 739, 755, 770, 778 e 918, na forma da subemenda apresentada e pela rejeição da emenda nº 89.

Artigo 47

A emenda n.º 418 pretende alterar a redação do artigo 47 para que as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício sejam inscritas em restos a pagar com validade até 31 de março do ano subsequente, sendo que a emenda n.º 777 propõe a manutenção da validade até 31 de dezembro do ano subsequente, porém alterando o termo para fins de atendimento dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde para 31 de março.

A proposta segue ao encontro das orientações e apontamentos mais recentes do Tribunal de Contas do Estado, merecendo acolhida através da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 08

SUBEMENDA ÀS EMENDAS NOS 418 e 777

"O artigo 47 do Projeto de Lei nº 249, de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 47 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 1º - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as

despesas inscritas em restos a pagar nos termos do "caput" deste artigo pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura."

A emenda nº 746 pretende incluir parágrafo no artigo para que as despesas empenhadas e não pagas sejam segregadas em despesas processadas e não processadas e, estas, em exigíveis e não exigíveis.

Ressaltamos que os conceitos de restos a pagar utilizados são os definidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em que tais restos a pagar são divididos em processados e não processados. Por isso, somos contrários à aprovação desta proposta.

Assim, somos pela aprovação das Emendas nºs 418 e 777, na forma da subemenda apresentada e pela rejeição da emenda nº 746.

<u>Artigo 48</u>

As emendas nºs 165, 419, 738, 768 e 917 objetivam dar nova redação aos parágrafos do artigo 48, cuja redação original, embora garanta transparência e incentivo à participação popular, merece considerar algumas das sugestões apresentadas no propósito de aperfeiçoamento.

A emenda nº 165 traz oportuna contribuição para ampliar a divulgação já apregoada no projeto original, prevendo inclusive inserções em rádio e televisão. Dado o custo de tais inserções, sem adentrar no mérito de seu benefício, entendemos por bem acatar a sugestão na forma de faculdade a ser conferida ao Poder Executivo, contemplando a previsão de divulgação no portal transparência do Governo do Estado.

A emenda nº 419, embora pretenda modificar o caput do artigo 48, também traz a atenção para a publicidade que se deve dar às propostas apresentadas nas audiências públicas.

As emendas n°s 738 e 768 apresentam regra salutar na condução das audiências públicas prevendo o esclarecimento, por parte do governo, da situação orçamentária e financeira do Estado. Informação esta imprescindível pra análise de viabilidade das propostas discutidas nas audiências e posteriormente deliberadas. No mesmo sentido, avança a emenda em garantir maior publicidade e controle das propostas advindas das audiências públicas.

A emenda nº 917, de minha autoria, pretende garantir maior efetividade e interesse da sociedade na participação do processo de construção do orçamento estadual, prevendo um atendimento mínimo das propostas advindas das audiências públicas. Para tanto, observou-se a preocupação de definir percentual simbólico e razoável, valorizando assim o exercício da cidadania e a participação popular.

Dessa forma, somos favoráveis às emendas n^{os} **165, 419, 738, 768 e 917**, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 09

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N°s 165, 419, 738, 768 e 917

"Dê-se nova redação aos parágrafos 2º e 3º do artigo 48 do Projeto de Lei nº 249, de 2017 e acrescente-se novos parágrafos 4º e 5º, na seguinte conformidade:

> § 2º - As audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação regionais, no portal do Governo do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio e televisão para chamamento da população à participação.
>
> § 3º - O Poder Executivo apresentará em cada audiência pública balanço da situação orçamentária e financeira do Estado, bem como as projeções de receitas e previsões de despesas para o exercício de 2018, destacando os valores previstos para investimentos.
>
> § 4º - As propostas oriundas da participação popular nas audiências públicas de que trata o "caput" deste artigo serão publicadas no portal do Governo do

Estado e encaminhadas para a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como aos órgãos e entidades estaduais para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de 2018.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária deverá contemplar um percentual mínimo das propostas priorizadas das audiências públicas.'"

Somos pela aprovação das emendas n°s 165, 419, 738, 768 e 917, na forma da Subemenda ora apresentada.

Artigo 49

A emenda nº 774 visa decompor a despesa orçamentária, ao nível de elemento.

Embora o Poder Executivo, por força da legislação vigente, já elabore, há diversos anos, a Proposta Orçamentária até o detalhamento por item de despesa, apresentando, como um de seus anexos, o demonstrativo da despesa por elemento, em meio eletrônico, já está contemplado no artigo 49, inciso I, da proposta.

Somos pela rejeição da emenda nº 774.

Artigo 50

A emenda nº 158 pretende alterar o *caput* do artigo.

Julgamos que a redação original já está adequada e compatível com os termos previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo necessidade ajustes de nossa parte.

A emenda nº 157 pretende suprimir o parágrafo único deste artigo.

Não julgamos necessária a supressão deste parágrafo, pois trata de um aspecto de orientação à elaboração da proposta orçamentária relativos a fundo de despesas em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somos pela rejeição das emendas n°s 157 e 158.

Artigo 51

As emendas n°s 12, 91 e 760 tratam do IAMSPE e pretendem fixar percentual de contrapartida ao Estado em relação ao total de contribuições individuais ao Instituto.

Entendemos que a redação original do presente artigo já está adequada ao prever a dotação de recursos do Tesouro do Estado ao IAMSPE, não havendo necessidade do acolhimento desta emenda.

Somos pela rejeição das emendas n°s 12, 91 e 760.

Novos Artigos

A emenda nº 92 pretende incluir artigo para que As renúncias de receitas, conforme anexo fiscal dessa Lei, serão tratadas por setores de atividade econômica e por tamanhos de empresas segundo a classificação do IBGE para os setores industriais, de comércio e serviços.

Observamos que o Anexo de Metas Fiscais já apresenta as informações relativas às renúncias fiscais estimadas para os próximos 3 exercícios, em pleno atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo oportuna a aprovação desta referida emenda.

Já a emenda nº 162 pretende acrescentar artigo para que os relatórios quadrimestrais pertinentes às execuções dos contratos de gestão das organizações sociais contenham no mínimo, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social.

Apesar do mérito da medida, não julgamos tecnicamente relevante a aprovação expressa de tal dispositivo, pelo fato de que um relatório gerencial de execução orçamentária, certamente deve ser dividido em receitas e despesas e individualizado por cada uma das organizações sociais que prestam serviços públicos em nome do Governo Estadual.

Por sua vez, a emenda nº 248 pretende inserir artigo para que as receitas provenientes de compensação financeira ou da participação no resultado da exploração do petróleo, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 20 da Constituição Federal, constituem-

se no orçamento de 2018, recursos do Tesouro do Estado, podendo ser vinculado ao órgão, fundo ou despesa legalmente constituído.

Entendemos que não há necessidade de inclusão desta medida na PR opositura, pois o Poder Executivo, quando da elaboração da proposta orçamentária, obrigatoriamente precisará respeitar todos os termos da Constituição Federal, não precisando ser incorporada para garantir o seu cumprimento pelo Governo Estadual.

A emenda nº 381 almeja estabelecer que as indicações parlamentares sejam discriminadas na Lei Orçamentária Anual por órgão e por programa. No mesmo sentido, a emenda nº 396 pretende obrigar que a execução orçamentária e financeira das indicações individuais dos deputados estaduais na Lei Orçamentária Anual não possa sofrer contingenciamento.

Não podemos concordar com as medidas propostas, porque tais dispositivos referem-se a critérios específicos discricionários, com a finalidade de nortear a execução orçamentária e devem ser discutidos quando da apreciação da proposta orçamentária, pois cabe à LDO o papel de estabelecer diretrizes apenas para a elaboração do orçamento estadual.

A emenda nº 394 pretende estabelecer que a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares serão, obrigatoriamente apreciados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Já as emendas de n°s 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 505, 513 visam estabelecer que o Poder Executivo disponibilize na proposta orçamentária para o ano de 2018, todos os valores necessários para a priorização de diversas atividades e projetos do governo estadual.

Tecnicamente, tais emendas não podem ser acatadas, pois se tratam de medidas de gestão da execução orçamentária e deveriam ser solicitada quando da análise do projeto de lei da proposta orçamentária.

As emendas nº 381, 396, 773, 747 e 761 almejam estabelecer que as indicações parlamentares sejam discriminadas na Lei Orçamentária Anual por órgão e por programa, prevendo ainda mecanismos para garantir a transparência do acompanhamento da execução destas emendas.

Tal espécie, denominada orçamento impositivo, ganhou respaldo na esfera federal com o advento da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, que acrescentou parágrafos ao artigo 166 da Constituição Federal.

Salvo melhor juízo, entendemos não se tratar de proposta que estabeleça vinculação de recursos por não determinar a destinação específica dos mesmos, podendo ser aplicado em qualquer programa previsto no orçamento do Estado, nas ações de políticas públicas corriqueiramente já executadas pelo Governo, com prioridade para a área de saúde, área esta já tratada com primazia nos textos constitucionais.

A representação parlamentar conferida num processo democrático aos deputados representa legítima ferramenta para garantir o atendimento do interesse público no combate às desigualdades sociais e regionais.

No exercício diário do mandato o parlamentar percorre todo o Estado, tendo contato direto com a comunidade, fazendo com que conheça como ninguém as reais necessidades da população paulista, sendo capaz de identificar ações ditas prioritárias para o interesse público. Assim, o parlamentar está apto a auxiliar o Governo do Estado na definição das intervenções de políticas públicas que serão executadas, contribuindo com o planejamento e racionamento de recursos, o que faz através do instrumento das emendas parlamentares.

Dessa forma, por tratar de tema tão relevante no combate às desigualdades socioeconômicas que aflige a população de nosso Estado, considerando inclusive as diversidades regionais entendemos pela pertinência da apresentação da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 10

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 381, 396, 747, 773 e 761

“Insira-se o seguinte artigo 49, renumerando-se os demais:

Artigo 49 - As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, para aplicação nas ações e programações constantes do

projeto de lei orçamentária para 2018 encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º - O Poder Executivo, no decorrer do exercício, promoverá a compatibilização da despesa prevista no “caput” com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§2º – O acompanhamento do disposto no caput deste artigo se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar:

I - número da emenda e/ou subemenda acatada, com identificação do parlamentar;

I - Secretaria ou órgão, programa e ação em que a emenda foi inserida;

III - identificação da entidade ou prefeitura beneficiada;

IV - Valores previsto, empenhado, liquidado, pago e inscritos em restos a pagar, quando for o caso.'”

Já a emenda nº 772 visa adicionar relatório circunstanciado das obras, fornecimentos de bens e prestação de serviços julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, onde conste número do contrato e/ou convênio, número do processo no TCE e razão para o julgamento irregular. Já a emenda nº 782 pretende obrigar que as empresas do Estado disponibilizem em suas páginas da internet, no Relatório de Atividade da Administração Estadual e no Balanço Geral do Estado, os investimentos por programas e ações, tal como se encontram detalhados no Orçamento Investimento das Empresas, constante da Lei Orçamentária Anual do Estado.

Deixamos de acolher as emendas nºs 772 e 782 por cuidarem de assuntos estranhos à disciplina que deve constar na LDO, sendo mais adequado que sejam tratados em projeto de lei especifico.

A emenda nº 786 pretende que seja incluído artigo para obrigar os órgãos constitutivos das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões do Estado de São Paulo a elaborarem Planos de Desenvolvimento Regional, em consonância com o Plano Plurianual, para um período de quatro anos, com a finalidade de coordenar as diretrizes, os programas, as ações, as metas e os recursos destinados a promover políticas regionais de desenvolvimento econômico e inclusão social. Por sua vez, a emenda nº 792 almeja incluir artigo para que os órgãos e as entidades disponibilizem informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o

georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos. A emenda nº 793 pretende inserir artigo para que a proposta orçamentária contenha plano de metas de liberação de recursos relativo a 2017 e o demonstrativo de execução da agência financeira oficial de fomento do Estado de São Paulo. As emendas n° 796 e 797 pretendem obrigar que o governo estadual publique quadrimestralmente demonstrativo da receita e despesa das compensações financeiras devidas ao Estado de São Paulo decorrentes da exploração e da produção de petróleo e gás natural e que tais receitas tenham rubrica própria na Lei Orçamentária 2018 e deverão estar vinculadas a órgão, função, fundo ou despesa e fonte de recursos federal, a serem aplicados nos termos da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Ressaltamos que para tais medidas, tecnicamente e juridicamente, a abordagem desse assunto é totalmente estranha ao conteúdo que a Constituição prevê que deva constar da LDO, não podendo, pois, receberem manifestação favorável de nossa parte.

A emenda nº 783 pretende que o Governo do Estado deva disponibilizar informações por meio eletrônico, além de constar no Relatório de Atividades e no Balanço Geral do Estado, as informações detalhadas da renúncia de receita com o ICMS e o IPVA. Observamos que a medida sugerida já está devidamente inserida nesta propositura no anexo de metas fiscais.

As emendas de n°s 377 e 391 objetivam a inclusão de artigo para estabelecer que qualquer doação às universidades paulistas será isenta de todos os tributos estaduais.

Verifica-se, tecnicamente e juridicamente, que a abordagem desses assuntos é totalmente estranha ao conteúdo que a Constituição prevê que deva constar da LDO, não podendo, pois, ser acatada de nossa parte, independentemente do mérito das medidas apresentadas, que merecem ser tratadas em projeto próprio.

A emenda nº 791, por sua vez, insere novo artigo para que os serviços de consultoria somente sejam contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da administração, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no DOE, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão. É fato que com a terceirização a Administração Pública visa também à

economicidade, que é a aplicação de forma racional dos recursos, de forma que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público. Porém, antes de contratar, a Administração Pública está adstrita aos diplomas legais que tratam da matéria, em especial as previsões da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Portanto, não vislumbramos eficácia na medida proposta.

A emenda nº 795 pretende incluir artigo estabelecendo que as proposições e decretos do Poder Executivo que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aplicando infração, punida com multa de cem UFESPs por evento, a autoridade que descumprir o disposto no “caput”.

Não é possível a instituição de medida de infração, por meio de multa, no corpo do projeto de lei diretrizes orçamentárias, por ausência de amparo legal, sendo matéria estranha à peça orçamentária.

Ainda no que diz respeito às normas e limites para abertura de crédito suplementar, prestigiando o princípio da separação dos poderes, mostra-se pertinente que a autorização dada na LDO para realização de suplementação sem a necessidade de nova autorização legislativa específica, seja de competência de cada Poder no âmbito de seus órgãos, o que não foi abarcado na proposta original.

É importante esclarecer que conferir ao Poder Legislativo prerrogativas para executar seu próprio orçamento, prescindindo de ato do Executivo da forma que pretendemos propor, não fere os princípios do orçamento público, nem afasta a obrigatoriedade de atendimento das normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, sendo, portanto, medida legítima, legal e viável.

O que se pretende é garantir que a gestão administrativa dos órgãos que compõem estes poderes permaneça com quem detém competência constitucional para exercê-la, corroborando a ideia de independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Nesse propósito, apresentamos a seguinte emenda para aperfeiçoar a proposta de lei de diretrizes orçamentária.

EMENDA C

"Acrescente-se o seguinte artigo 14, na seção III – das diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Estado, do Projeto de Lei n.º 249 de 2017, renumerando-se os demais:

> 'Artigo 14 - Fica a Assembleia Legislativa, mediante ato da autoridade competente e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a abrir créditos suplementares de recursos:
>
> I - entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.
>
> II - provenientes de seu fundo especial de despesa.”

Também é necessário garantir a aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, considerando a recente aprovação das Leis nº 16.429 e 16.430, ambas de 31/05/2017.

EMENDA D

"Acrescente-se o artigo 53 ao Projeto de Lei nº 249, de 2017:

> Artigo 53 - Fica vedado o contingenciamento de recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, se existentes programas de melhoria e preservação ambiental, urbanização, serviços e equipamentos turísticos devidamente aprovados nos termos da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016.

Finalmente, diante da previsão contida no sugerido numero 2 do §1º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 249, de 2017, é necessário garantir que as receitas provenientes da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração do petróleo, de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, tenham rubrica própria na Lei Orçamentária 2018 e devam estar vinculadas a órgão, função, fundo ou despesa e fonte de recursos específica, a serem aplicados nos termos da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e da Lei Federal no. 12.858, de 9 de setembro de 2013. Por isso, propomos a seguinte emenda:

EMENDA E

"Acrescente-se o artigo 53 ao Projeto de Lei nº 249, de 2017, renumerando-se os demais:

> Artigo 53 - O governo publicará demonstrativos contábeis para discriminar o emprego dado aos recursos provenientes de royalties transferidos ao Estado por força do disposto na Lei Federal nº 7.990, de 1989 e da Lei Federal nº. 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Somos pela aprovação das Emendas C, D e E ora apresentadas, aprovação das emendas n°s 381, 396, 747, 761 e 773, na forma da Subemenda ora apresentada e pela rejeição das emendas n°s 92, 162, 248, 377, 391, 394, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 505, 513, 747, 761, 767, 772, 773, 781, 782, 783, 785, 786, 790, 791, 792, 793, 795, 796 e 797.

DAS EMENDAS AO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Foram recebidas 811 emendas sugerindo alterações no Anexo IV – Metas e Prioridades. Neste importante Anexo foram apresentados os indicadores de produto e de resultados, as metas e as prioridades da administração pública estadual para o próximo ano, definindo as despesas que terão precedência na alocação de recursos no Orçamento Anual. Conforme o § 2º do artigo 175 da Constituição Estadual, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. Dessa forma, ressaltamos que no processo de análise das emendas que será exposto a seguir, este condicionante legal foi plenamente observado.

O gráfico a seguir mostra a concentração de emendas nos órgãos do Estado:

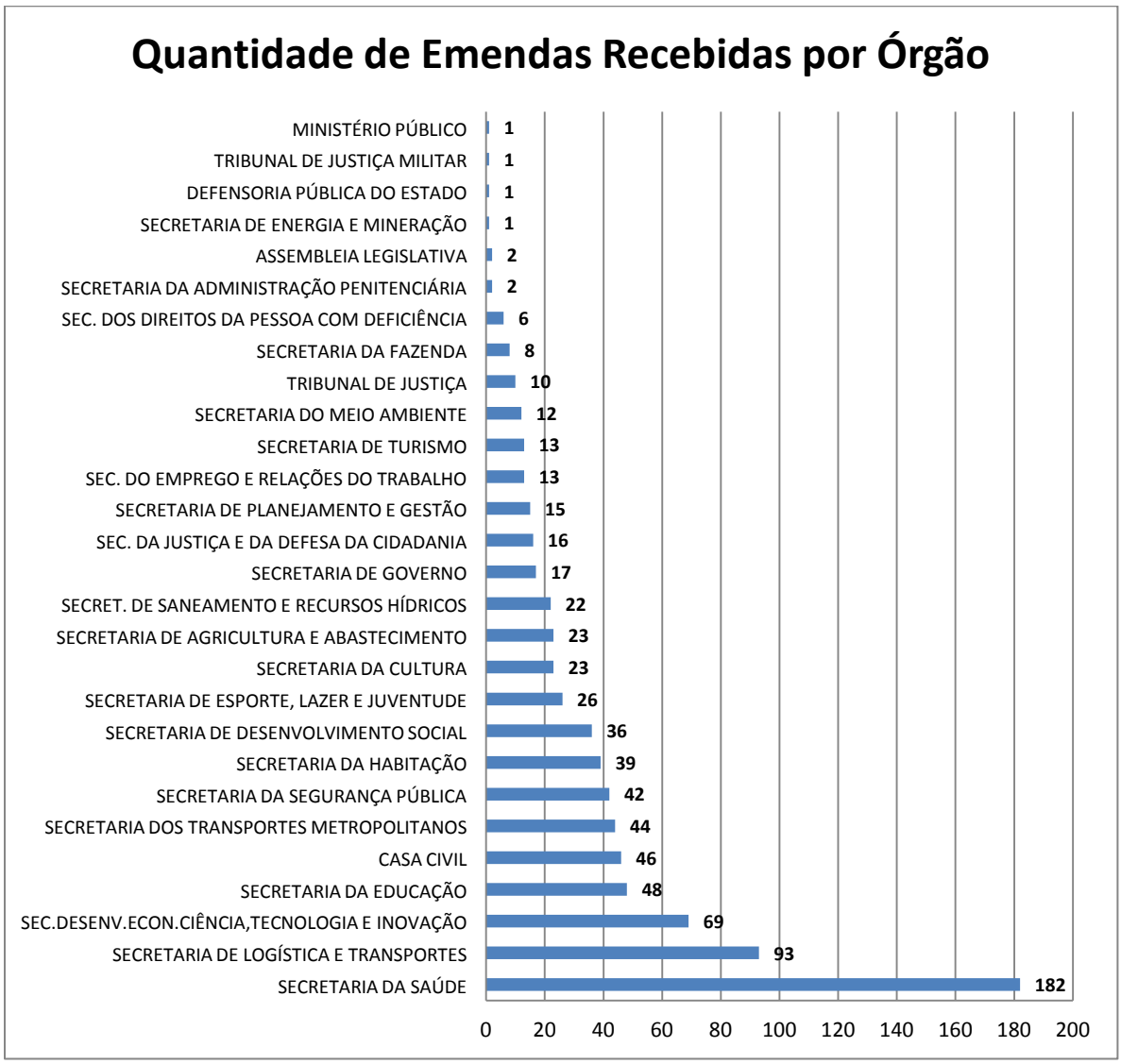

As emendas destinadas às Secretarias da Saúde; Logística e Transportes, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Logística e Transportes; Educação; e Casa Civil, somadas, ou seja apenas 6 Secretarias, respondem por 54% do total das emendas apresentadas. O Tribunal de Contas do Estado e a Procuradoria Geral do Estado foram os únicos Órgãos que não receberam nenhuma emenda.

Analisamos cada emenda apresentada. Ressaltamos que não temos como acolher todas as emendas em sua íntegra, em razão de cada Deputada ou Deputado ter apresentado quantas emendas julgaram necessárias para adequar a proposta encaminhada pelo Executivo a sua visão de quais metas das atividades e projetos da Administração Pública devam ser priorizadas pelo Estado de São Paulo na alocação de recursos no

Orçamento de 2018. Somado a isso, observamos que uma parcela significativa das emendas de anexo apresentadas sugeria a adição de novas ações ou programas, porém, sem respeitar os critérios técnicos necessários, o que, independentemente do mérito da medida, impossibilitou o acolhimento, ao menos parcial, por esse Relator.

Dessa maneira, nossa principal missão é a de compatibilizar este conjunto complexo de demandas e informações, expressas nas emendas apresentadas, em uma peça coerente e consistente, considerando as limitações de disponibilidade de recursos financeiros para contemplar todas as ações governamentais em andamento e as crescentes demandas da população.

Para isso, buscamos verificar as similaridades, os pontos em comum das diversas visões, considerando, prioritariamente, os Órgãos e ações com a maior quantidade de emendas apresentadas. Ao mesmo tempo, ponderamos as metas destinadas a cada ação na Lei Orçamentária para este ano. Ainda, na análise das emendas, os indicadores de produtos e de resultados dos programas estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019 e as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas quando da análise das Contas Anuais do Governador do Estado, que dizem respeito à LDO.

É importante ressaltarmos que esta é a seção da propositura que deve ter a maior relevância na análise do processo de elaboração das diretrizes orçamentárias do Estado para o próximo exercício financeiro. A principal razão, inclusive constitucional, da existência deste instrumento é possibilitar o planejamento prévio da administração pública estadual das principais prioridades e metas a serem alcançadas no próximo ano.

Para um melhor entendimento, a seguir, faremos a análise das emendas agrupadas Órgão a Órgão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Recebeu 2 emendas, no Programa 0150 – Processo Legislativo.

Julgamos que as metas dos indicadores de resultados e dos indicadores de produto compromissadas para as ações deste Órgão para o exercício de 2018 estão

adequadas às possibilidades de atendimento passíveis de serem alcançadas no próximo ano, inclusive no tocante à pretensão das referidas emendas. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recebeu 10 emendas, todas no Programa 0303 – Processo Judiciário no Tribunal de Justiça.

Julgamos que as metas dos indicadores de resultados e dos indicadores de produto compromissadas para as ações deste Órgão para o exercício de 2018 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem alcançadas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Recebeu 1 emenda, no Programa 0600 – Processo Judiciário Militar.

Julgamos que as metas dos indicadores de resultados e dos indicadores de produto compromissadas para as ações deste Órgão para o exercício de 2018 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem alcançadas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

EDUCAÇÃO

O Programa 0800 – Gestão Pedagógica da Educação Básica foi o que recebeu mais emendas, no montante de 19, ou seja, aproximadamente 41% do total de emendas para esta Secretaria.

A maioria destas emendas pretende aumentar as metas para garantir um maior número de alunos atendidos pelas diversas ações de educação básica a secretaria de educação. Julgamos que os produtos elencados neste programa merecem aperfeiçoamentos de nossa parte, contemplando as emendas apresentadas:

SUBEMENDA Nº 11 – GESTÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N$^{OS:}$ 78, 282, 314, 343, 344, 388, 576, 636, 649, 666, 671, 679, 690, 698, 700, 711, 837, 841, 853 e 905

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Modifica o Programa 0800 – GESTÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Finalístico

Produto: ATENDIMENTO A JOVENS E ADULTOS, INCLUINDO POPULAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE MATRÍCULAS DE EJA NA REDE ESTADUAL (EF E EM) E EM CEEJAS (CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), INCLUINDO SISTEMA PENITENCIÁRIO (unidade)	210.000

	Ação
5745 - ATENDIMENTO A JOVENS E ADULTOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA – EJA	orçamentária

Produto: ATENDIMENTO GARANTIDO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E PÚBLICOS ESPECÍFICOS

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE ESTADUAL E EM ESCOLAS PARCEIRAS (unidade)	90.000

	Ação
5156 - ATEND. ESPECIALIZADO A ALUNOS DA EDUC. BÁSICA E INCLUSÃO DE PÚBLICOS ESPECÍFICOS	orçamentária

Produto: ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENRIQUECIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE ALUNOS PARTICIPANTES EM PROJETOS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (unidade)	1.000.000

	Ação

6169 - PROVISÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES	orçamentária

Produto: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DISPONIBILIZADA AOS ALUNOS

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE CURSOS OFERECIDOS PELA EVESP (unidade)	5

	Ação
8276 - INICIATIVAS PEDAGÓGICAS MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO	não orçamentária

Produto: EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL OFERECIDA AOS ALUNOS

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE ESCOLAS QUE POSSUEM JORNADA DE 07 HORAS OU MAIS (unidade)	2.700

	Ação
6136 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	orçamentária

Produto: ENSINO DE IDIOMAS OFERECIDO AOS ALUNOS

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE MATRÍCULAS NOS CEL’S (EF E EM DA REDE ESTADUAL) (unidade)	57.000

	Ação
5998 - CENTROS DE ESTUDOS DE LÍNGUAS - CEL'S	orçamentária

Produto: ENSINO FUNDAMENTAL OFERECIDO AOS ALUNOS

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESTADUAL (unidade)	1.752.000

	Ação
5160 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-	orçamentária

SERVIDORES-FUNDEB	
5161 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ENS. FUNDAMENTAL-PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-FUNDEB	orçamentária

Produto: ENSINO MÉDIO OFERECIDO AOS ALUNOS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL (unidade)	1.578.000

5757 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ENSINO MÉDIO-PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-FUNDEB	Ação orçamentária
5759 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ENSINO MÉDIO-SERVIDORES-FUNDEB	orçamentária

Produto: INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA LER E ESCREVER (unidade)	2.500.000

5743 - LER E ESCREVER	Ação orçamentária

O programa 0805 recebeu emendas que pretendem ampliar parcerias escolas, comunidade e sociedade civil para o programa escola da família. Entendemos que os indicadores destes produtos merecem aprimoramento, para tanto apresentamos a seguinte subemenda.

SUBEMENDA Nº 12 – PARCERIAS ESCOLA, COMUNIDADE E SOCIEDADE CIVIL

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N$^{OS:}$ 18, 196, 281, 316, 482, 574, 850 e 854

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Modifica o Programa 0805 – PARCERIAS ESCOLA, COMUNIDADE E SOCIEDADE CIVIL

Finalístico

Indicadores de Resultado do Programa	Meta 2018
PERCENTUAL DE ESCOLAS COM AÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA NO TOTAL DE ESCOLAS DA REDE ESTADUAL (%)	50

Produto: ESCOLA ABERTA À COMUNIDADE

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE ESCOLAS COM AÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA (unidade)	2.100

5146 - ESCOLA DA FAMÍLIA	Ação orçamentária

Produto: ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO FUNCIONAMENTO DE COLEGIADOS ESCOLARES

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
PERCENTUAL DE ESCOLAS COM GRÊMIOS, CONSELHOS DE ESCOLA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EM FUNCIONAMENTO (%)	80

8277 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NA GESTÃO DA ESCOLA	Ação não orçamentária

Produto: PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
PERCENTUAL DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO COM PROFESSOR MEDIADOR (%)	40

8278 - AÇÕES INTERDISCIPLINARES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NAS ESCOLAS	Ação não orçamentária

O programa 0808 – Formação e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação recebeu 5 emendas. Entendemos por contemplá-las na forma da seguinte subemenda.

SUBEMENDA Nº13 – VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N$^{OS:}$ 19, 197, 345, 351 e 577

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Modifica o Programa 0808 – FORMAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Melhoria de Gestão de Políticas Públicas

Indicadores de Resultado do Programa	**Meta 2018**
NÚMERO DE PROFISSIONAIS DA EDUCÇÃO CAPACITADOS POR INICIATIVA DA SEE (UNIDADE)	78.000
PERCENTUAL DO QM, QSE e QAE EM FUNÇÃO DE GESTÃO CERTIFICADOS/HOMOLOGADDOSPOR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA EFAP (%)	15

Produto: DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE EDUCADORES

Melhoria de Gestão de Políticas Públicas

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NAS CAPACITAÇÕES REALIZADAS POR INICIATIVA DA SEE (unidade)	70.000

6175 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO .	Ação orçamentária

Produto: INICIATIVAS DE PROMOÇÃO À QUALIDADE DE VIDA DOS EDUCADORES IMPLEMENTADAS

Melhoria de Gestão de Políticas Públicas

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE AÇÕES PARA PROMOÇÃO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (unidade)	20

8279 - PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE DE VIDA	Ação não orçamentária

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O indicador de produto “número de obras, reformas, ampliações e adequações realizadas”, do Programa 0815, recebeu 15 sugestões de alteração. Julgamos que estes indicadores merecem aperfeiçoamentos de nossa parte, somando a isso o interesse de diversos parlamentares da Casa nestes assuntos que são essenciais ao desenvolvimento das ações estratégicas da Secretaria de Educação.

SUBEMENDA Nº 14 – EDUCAÇÃO BÁSICA

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N$^{OS:}$ 198, 271, 286, 315, 341, 342, 366, 369, 469, 579, 757, 759, 855, 856 e 942

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Modifica o Programa 0815 – MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Finalístico

Indicadores de Resultado do Programa	**Meta 2018**
TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (%)	97
TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA NO ENSINO MÉDIO (%)	80

Produto: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (unidade)	4.000.000

6172 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Ação orçamentária

Produto: EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, SUPRIMENTO, SERVIÇOS E KIT ESCOLAR

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
PERCENTUAL DE ESCOLAS ATENDIDAS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO (%)	50

6174 - OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO	Ação orçamentária

Produto: PARCERIAS ESTADO-MUNICÍPIOS PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES

Melhoria de Gestão de Políticas Públicas

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE PARCERIAS EDUCACIONAIS ESTADO-MUNICÍPIOS FIRMADAS PARA VIABILIZAR CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS (unidade)	20

2532 - AÇÃO COOPERATIVA PARA CONSTRUÇÃO ESCOLAR-CRECHES	Ação orçamentária
5810 - AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÕES..... ESCOLARES	Ação orçamentária

Produto: REDE FÍSICA ESCOLAR AMPLIADA E MODERNIZADA

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE OBRAS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E ADEQUAÇÕES REALIZADAS (unidade)	1.000

2494 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR	Ação orçamentária

Produto: TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E ESPECIALIZADO GARANTIDO

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
PERCENTUAL DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL TRANSPORTADOS (%)	25

5740 - TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Ação orçamentária

SAÚDE

Recebeu 190 emendas, concentrando 80% em apenas 2 programas, o 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, com 93 emendas, e 0941 – Expansão e Modernização da Saúde, com 59 emendas. Apenas o indicador de produto “percentual de pacientes cadastrados atendidos”, do programa 0930 recebeu 27 sugestões e o indicador de produto “número de entidades filantrópicas beneficiadas com recursos repassados para serviços de média e alta complexidade” recebeu 26 propostas, também do programa 0930. No Programa 0941, destaca-se o indicador de produto “número de mobiliários para áreas assistenciais e equipamentos médicos hospitalares”, com 17 sugestões.

Tais indicadores relacionados acima são relevantes e estão entre os que os 5 indicadores de produto que mais receberam emendas a esta propositura e merecem atenção de nossa parte. Identificamos que o indicador de produto “número de entidades filantrópicas beneficiadas com recursos repassados para serviços de média e alta complexidade” não comporta modificação de nossa parte, pois a meta fixada de 686 unidades é o montante global de entidades a serem contempladas, seguindo valor apresentado no PPA. Já os indicadores de produto “percentual de pacientes cadastrados atendidos” do programa 0930 e “número de mobiliários para áreas assistenciais e equipamentos médicos hospitalares”, do programa 0941 são passíveis de aperfeiçoamentos, conforme as subemendas a seguir:

SUBEMENDA Nº 15 – ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO SUS/SP

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N$^{OS:}$ 20, 83, 101, 120, 122, 138, 139, 144, 187, 188, 287, 379, 432, 456, 457, 534, 545, 570, 609, 642, 645, 648, 652, 656, 659, 662, 664, 670, 674, 678, 684, 689, 693, 696, 699, 703, 704, 706, 718, 722, 727, 731, 751, 852 e 945

SECRETARIA DA SAÚDE

Modifica o Programa 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Finalístico

Produto: APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS (unidade)	300

	Ação
4849 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	orçamentária

Produto: QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO PARA AÇÕES DE SAÚDE EM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICIADAS (unidade)	470

	Ação
6213 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS	orçamentária
6221 - SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS	orçamentária

Observando o Programa 0941, o produto “móveis e equipamentos médico-hospitalares para as unidades da administração direta e indireta” possuía meta no PPA 2016-2019 como indicador de produto a aquisição de 50.923 mobiliários para áreas assistenciais e equipamentos médicos-hospitalares, porém atualizada por este projeto de lei para 43.643 mobiliários. Em 2016, a meta executada foi de 7.402 unidades. A LOA 2017 prevê meta de 15.424 mobiliários adquiridos. A presente propositura apresenta a meta de 10.400 unidades para o ano de 2018.

Já o produto “obras de reforma e ampliação nas unidades de saúde” também do Programa 0941, possuía meta no PPA 2016-2019 como indicador de produto, alcançar 550.660,24 m^2 reformados ou ampliados, porém atualizada por este projeto de lei para 461.788,76 m^2. Em 2016, a meta executada foi de 73.008,67 m^2. A LOA 2017 prevê meta de 70.267 m^2. A presente propositura apresenta a meta de 87.110,05 m^2 reformados ou ampliados em unidades de saúde para o ano de 2018.

A partir dos dados elencados, entendemos que há margem para algum aperfeiçoamento destes indicadores e portanto apresentamos a seguinte subemenda.

SUBEMENDA Nº 16 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 25, 189, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 288, 421, 490, 495, 496, 515, 572, 618, 619, 620, 621, 622, 627, 629, 631, 633, 637, 752, 758, 846, 908 e 909

SECRETARIA DA SAÚDE

Modifica o Programa 0941 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE

Finalístico

Produto: MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DA ADM. DIR. E IND.

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE MOBILIÁRIOS PARA ÁREAS ASSISTENCIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (unidade)	11.000

2449 – APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DA ADM. DIRETA E INDIRETA	Ação orçamentária

Produto: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
QUANTIDADE DE METROS QUADRADOS REFORMADOS OU AMPLIADOS (m²)	89.000

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Recebeu 69 emendas, nota-se que o Programa 1043 – Ensino Superior foi o que recebeu mais emendas, no montante de 25, ou seja aproximadamente 36% do total de emendas para esta Secretaria.

O indicador de produto que mais recebeu sugestões de mudanças foi “área com instalações adequadas no ano” com o montante de 08 propostas apresentadas. Entendemos que este indicador merece aperfeiçoamento de nossa parte. Portanto, apresentamos a seguinte subemenda

SUBEMENDA Nº 17 – ENSINO PÚBLICO SUPERIOR

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 30, 289, 448, 459, 462, 494, 501, 519, 520, 526, 527, 528, 531, 536, 582, 598, 617, 756 e 858

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Modifica o Programa 1043 – ENSINO PÚBLICO SUPERIOR

Finalístico

Produto: EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR E DA PESQUISA

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE NOVAS VAGAS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO (unidade)	1.550
1524 - EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR E DA PESQUISA	Ação orçamentária

Produto: INSTALAÇÕES ADEQUADAS

Melhoria de Gestão de Políticas Públicas

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
ÁREA COM INSTALAÇÕES ADEQUADAS NO ANO (m²)	28.500
1151 - ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIVERSIDADES E FACULDADES PÚBLICAS	Ação orçamentária

Além disso, o Programa 1039 - Programa Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, sob a responsabilidade do Centro Paula Souza, recebeu 11 emendas e também deve receber aperfeiçoamentos de nossa parte, especialmente com relação à expansão das

matriculas nas Etecs e Fatecs em todo o Estado. Portanto, apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA 18 – MATRÍCULAS ETECS / FATECS

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 29, 94, 145, 267, 352, 408, 493, 497, 550, 584, 750 e 859

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Modifica o Programa 1039 – PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Finalístico

Produto: ENSINO TÉCNICO OFERECIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO TÉCNICO OFERECIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (unidade)	201.640

5292 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA	Ação orçamentária

Produto: ENSINO TECNOLÓGICO OFERECIDO PELO CENTRO PAULA SOUZA

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO TECNOLÓGICO DO CENTRO PAULA SOUZA (unidade)	82.600

5290 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA	Ação orçamentária

CULTURA

Recebeu 38 emendas, das quais 13 foram no programa 1201 – Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura, em que há 9 propostas de alteração para o Produto “Apoio aos Municípios na Difusão Cultural”, 7 propostas de alteração para o Produto “Programas de

Circulação, Eventos em Rede, mostras e Festivais" e 6 propostas de alteração para o Produto "Programação Vinculada aos Corpos Estáveis e Equipamentos". Recebeu 10 emendas o Programa 1203 – Formação Cultural e 7 emendas no Programa 1218 – Fomento Cultural e Economia Criativa.

Tais indicadores relacionados acima, referentes especificamente ao Programa 1201 são relevantes e merecem atenção de nossa parte. Identificamos que o indicador de produto "número de municípios que contam com atendimento técnico ao município - atm no ano" não comporta modificação de nossa parte, pois a meta fixada de 250 municípios é o montante global a serem contempladas, seguindo valor apresentado no PPA. Já os indicadores de produto "número de pessoas atendidas nas atividades dos corpos estáveis e equipamentos" e "número de atividades realizadas nos programas de circulação", são passíveis de aperfeiçoamentos, conforme a subemenda a seguir:

SUBEMENDA 19 – DIFUSÃO CULTURAL

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 31, 222, 223, 291, 430 e 861

SECRETARIA DA CULTURA

Modifica o Programa 1201 – DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Finalístico

Produto: PROGRAMAÇÃO VINCULADA AOS CORPOS ESTÁVEIS E EQUIPAMENTOS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS NAS ATIVIDADES DOS CORPOS ESTÁVEIS E EQUIPAMENTOS (unidade)	620.000

6211 – CORPOS ESTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE DIFUSÃO CULTURAL..... .. Ação orçamentária

Finalístico

Produto: PROGRAMAS DE CIRCULAÇÃO, EVENTOS EM REDE, MOSTRAS E FESTIVAIS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE ATIVIDADES REALIZADAS NOS PROGRAMAS DE CIRCULAÇÃO (unidade)	2.950

5709 – CIRCULAÇÃO CULTURAL

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Recebeu 23 emendas, das quais 13 emendas para o Programa 1315 - Gestão das Agropolíticas Públicas, sendo que apenas o produto “melhor caminho”, deste Programa recebeu 8 sugestões de alteração.

Entendemos que tal indicador de produto merece atenção de nossa parte, pois a Ação Melhor Caminho é muito relevante para inúmeros municípios do interior e alcança ótimos resultados com um investimento reduzido de recursos financeiros.

Detalhando, o produto “melhor caminho”, este possuía meta no PPA 2016-2019 como indicador de produto 1.400 quilômetros de estradas trafegáveis. Em 2016, a meta executada foi de 336,67 quilômetros. A LOA 2017 prevê meta de 117 quilômetros. A presente propositura apresenta a meta de 355 quilômetros de estradas trafegáveis para o ano de 2018.

A partir dos dados elencados, apresentamos a seguinte subemenda a fim de valorizar esta importante ação e incrementar a meta com o máximo valor passível de ser alcançada em 2018.

SUBEMENDA Nº 20 – MELHOR CAMINHO

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 73, 284, 285, 294, 442, 468, 554, 603, 851 e 890

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Modifica o Programa 1315 - GESTÃO DAS AGROPOLÍTICAS PÚBLICAS

Finalístico

Produto: MELHOR CAMINHO

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
QUILÔMETROS DE ESTRADAS TRAFEGÁVEIS (km)	395

1195 - MELHOR CAMINHO	Ação orçamentária

LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Recebeu 93 emendas, das quais 59, ou seja, 67% do total, se concentraram no Programa 1606 – Adequação da Malha Rodoviária.

Os indicadores de produto “número de kms duplicados, implantados e recuperados nas rodovias estaduais” e “número de quilômetros de pavimentação e/ou de recuperação, ampliação das estradas vicinais” receberam, juntos, 24 propostas de alterações.

Entendemos que os indicadores de produto número de “kms duplicados, implantados e recuperados nas rodovias estaduais” e “número de quilômetros de pavimentação e/ou de recuperação, ampliação das estradas vicinais” merecem atenção de nossa parte pelo relevante papel que as ações às quais estão vinculadas desempenham no desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo.

Para melhoria dos serviços hidroviários e de travessia litorâneas entendemos, ainda, pela pertinência das emendas que propõe aumento nos índices dos indicadores destes serviços.

Assim, apresentamos as seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº 21 – RODOVIAS ESTADUAIS

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 71, 77, 79, 97, 100, 141, 142, 225, 297, 428, 449, 466, 474, 522, 539, 547, 555, 606, 607, 712, 804, 806, 867, 891, 924, 925, 927, 935 e 946

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Modifica o Programa 1606 - ADEQUAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA

Finalístico

Produto: RODOVIAS ESTADUAIS AMPLIADAS, RECUPERADAS E PAVIMENTADAS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE KMS DUPLICADOS, IMPLANTADOS E RECUPERADOS NAS RODOVIAS ESTADUAIS (km)	1.000

Ação

1418 – DUPLICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS

ESTADUAIS orçamentária

2392 – TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE – BIRD.....orçamentária

2476 – TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF..... ....orçamentária

2477 – INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – BID. orçamentária

2478 – LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – MIG ..orçamentária

2510 – INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – BID FASE II..... orçamentária

Produto: ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE QUILÔMETROS DE PAVIMENTAÇÃO E/OU DE RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (km)	135

Ação

1114 – ESTRADAS VICINAIS.....orçamentária]

4904 – RECUPERAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... orçamentária

SUBEMENDA Nº 22 – HIDROVIÁRIA

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE Nº 173, 296, 802 e 803

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Modifica os seguintes produtos do Programa 1602 – GESTÃO DA LOGISTICA HIDROVIÁRIA

Finalístico

Produto: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
PERCENTUAL DE AVANÇO FISICO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA MALHA HIDROVIÁRIA (%)	28
1291 – AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA HIDROVIA TIETÊ – PARANÁ Ação orçamentária	

Produto: MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
PERCENTUAL DE OBRAS E MELHORIAS EXECUTADAS NOPORTO DE SÃO SEBASTIÃO NO PERÍODO (%)	35

1423 – MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO	Ação orçamentária	

SUBEMENDA Nº 23 – TRAVESSIAS LITORÂNEAS

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE Nº 177, 227, 295, 556, 807, 926 e 928

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Modifica o seguinte produto do Programa 1608 – TRAVESSIAS LITORANEAS

Finalístico

Produto: INSTALAÇÕES E EMBARCAÇÕES DAS TRAVESSIAS LITORANEAS MODERNIZADAS

Finalístico

Indicador de Produto:		**Meta 2018**
PERCENTUAL DE INSTALAÇÕES E EMBARCAÇÕES MODERNIZADAS (%)		25
1421 – MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÕES DAS TRAVESSIAS LITORÂNEAS	Ação orçamentária	

No que diz respeito ao planejamento de logística e transporte no Estado, persiste uma lacuna quanto a regulação do transporte rodoviário intermunicipal individual, por ausência da implantação de serviços com esta finalidade, conforme propõe a Emenda nº 893. Outra proposta pertinente traz a Emenda nº 907 que pretende a implantação do Departamento Ferroviário, modal que carece de maior atenção, para garantia da transversalidade com outros modais. Para promover estas ações necessárias na regulação desses setores, propomos a subemenda a seguir:

SUBEMENDA Nº 24 – PLANEJAMENTO LOGISTICA E TRANSPORTE

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE Nº 893 e 907

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Adiciona produtos ao Programa 1601 – PLANEJAMENTO DE LOGISTICA E TRANSPORTE

Finalístico

Produto: SERVIÇO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**

NÚMERO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS IMPLANTADOS (unidade)	1

Produto: DEPARTAMENTO FERROVIÁRIO

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE DEPARTAMENTOS IMPLANTADOS (unidade)	1

Já as Emendas 178 e 179 pretendem o aumento do percentual de avanço das obras do trecho norte do Rodoanel, medida pertinente frente ao atraso das obras previstas no cronograma original. Assim apresentamos a seguinte subemenda.

SUBEMENDA Nº 25 – RODOANEL

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE Nº 178 e 179

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Modifica o seguinte produto do Programa 1611 – TRANSPOSIÇÃO RODO-FERROVIÁRIA DA RMSP

Finalístico

Produto: OBRAS DO RODOANEL TRECHO NORTE

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
PERCENTUAL DE AVANÇO FISICO DAS OBRAS NO PERIODO (%)	15,59%
2283 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RODOANEL – TRECHO NORTE	Ação orçamentária

JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Recebeu 16 emendas, sendo 11 no Programa 1730 – Direitos Humanos e Cidadania.

Julgamos que as metas, os indicadores de resultados e indicadores de produto, compromissados para este Órgão para o exercício de 2018 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem atendidas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoamento.

SEGURANÇA PÚBLICA

Recebeu 33 emendas, sendo 10 emendas para o Programa 1801 – Ampliação da Investigação Policial, em que há 9 propostas de alteração para o Produto - Expansão e Adequação da Infraestrutura. Os Programas 1818 – Modernização da Segurança Pública e 1819 – Ampliação da proteção e Defesa ao Cidadão, receberam 7 emendas cada. Julgamos que as metas, os indicadores de resultados e indicadores de produto compromissados para este Órgão para o exercício de 2017 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem atendidas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoamento.

SUBEMENDA Nº 26 – AMPLIAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 274, 540 e 543

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Modifica o Programa 1801 – AMPLIAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Finalístico

Produto: EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Melhoria de Gestão de Políticas Públicas

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES (unidade)	15

1133 - INSTALAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL	Ação orçamentária

Produto: INQUÉRITOS POLICIAIS, TERMOS CIRCUNSTANCIADOS E TERMOS DE COMPOSIÇÃO PRELIMINAR

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE DOCUMENTOS ELABORADOS (unidade)	600.000

	Ação orçamentária
4989 - POLÍCIA JUDICIÁRIA	

SUBEMENDA Nº 27 – MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 305 e 541

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Modifica o Programa 1818 – MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Finalístico

Produto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalístico

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (unidade)	22.000

	Ação orçamentária
5004 - REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA	

SUBEMENDA Nº 28 – AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO E DEFESA AO CIDADÃO

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N^{OS} 306, 557, 604 e 753

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Modifica o Programa 1819 – AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO E DEFESA AO CIDADÃO

Finalístico

Produto: INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES CONCLUÍDAS

Melhoria de Gestão de Políticas Públicas

Indicador de Produto:	Meta 2018
NÚMERO DE INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES CONCLUÍDAS (unidade)	35

	Ação orçamentária
1090 - ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES	

Produto: SERVIÇOS DE POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
Finalístico	
Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA PMESP (unidade)	5.000.000
4993 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO	Ação orçamentária

FAZENDA

Recebeu 8 emendas, 7 destas no Programa 2005 – Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico.

Julgamos que as metas dos indicadores de resultados e dos indicadores de produto compromissadas para as ações desta Secretaria para o exercício de 2018 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem alcançadas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Recebeu 13 emendas, das quais, 8 apresentadas no programa sistema público de emprego e renda e 5 no programa relações do trabalho e empreendedorismo.

As emendas do programa sistema público de emprego e renda visam aumentar a meta nos produtos afetos à promoção da inserção ou reinserção no mercado de trabalho, seja através da qualificação para o trabalho ou da intermediação de mão de obra.

Considerando o alto índice de desemprego que o país, em especial o Estado de São Paulo, enfrenta, entendemos pela pertinência das emendas apresentadas, propondo a seguinte subemenda.

SUBEMENDA Nº 29 – EMPREGO E RENDA

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE N^{os}: 39, 150, 237, 266, 307, 552, 874, e 914

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Modifica o Programa 2302 – SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO E RENDA

Finalístico

Indicadores de Resultado do Programa	**Meta 2018**
PERCENTUAL DE BOLSISTAS CONCLUINTES DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO(%)	80
PERCENTUAL DE TRABALHADORES COLOCADOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DOS PROGRAMAS DA SERT (%)	16
PERCENTUAL DE TRABALHADORES QUALIFICADOS (%)	25

Produto: BOLSA AUXILIO COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE BOLSAS AUXILIO COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (unidade)	25.900

6109 – FRENTES DE TRABALHO	Ação orçamentária

Produto: ENCAMINHAMENTO DE JOVENS CIDADÃOS E APRENDIZES AO MERCADO DE TRABALHO

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE JOVENS ENCAMINHADOS (unidade)	10.200

6153 – JOVEM CIDADÃO APRENDIZ PAULISTA	Ação orçamentária

Produto: **INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE TRABALHADORES COLOCADOS NO MERCADO DE TRABALHO (unidade)	40.900

5044 – INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Ação orçamentária

Produto: QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE TRABALHADORES QUALIFICADOS (unidade)	30.360
4230 – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	Ação orçamentária

Já o programa Relações do Trabalho e Empreendedorismo recebeu emenda propondo a implantação do Conselho Estadual do Cooperativismo, que terá por finalidade orientar as políticas públicas de fomento ao cooperativismo, reconhecendo a relevância da matéria, somos favoráveis a Emenda nº 906.

No tocante as demais emendas apresentadas neste programa, julgamos que as metas, os indicadores de resultados e indicadores de produto compromissados para este estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem atendidas no próximo ano, não vislumbramos necessidade de aperfeiçoamento.

Somos favoráveis à aprovação da emenda nº 906 e da Subemenda ora apresentada.

HABITAÇÃO

Recebeu 39 emendas, das quais 13 para o Programa 2505 – Fomento à Habitação de Interesse Social – Casa Paulista, 8 para o Programa 2510 – Urbanização de Favelas e Assentamentos Precários e 7 para o Programa 2508 – Provisão de Moradias.

Destaco o produto “unidades habitacionais viabilizadas”, do Programa 2505 que recebeu 3 emendas. Possuía meta no PPA 2016-2019 como indicador de produto a viabilização de 154.641 famílias beneficiadas com unidades habitacionais. Em 2016, a meta executada foi de 16.188 famílias beneficiadas. A LOA 2017 prevê meta de 3.078. A presente propositura apresenta a meta de 38.821 famílias beneficiadas com unidades habitacionais.

Além deste, ressalto também o produto “domicílios entregues”, do Programa 2508 que recebeu 5 emendas. Possuía meta no PPA 2016-2019 como indicador de produto, alcançar 22.840 unidades habitacionais e lotes urbanos viabilizados. Em 2016, a meta executada foi de 5.466 unidades. A LOA 2017 prevê meta de 4.637 unidades. A presente propositura

apresenta a meta de 3.951 unidades habitacionais e lotes urbanos viabilizados para o ano de 2018.

A partir dos dados elencados, entendemos que há margem para algum aperfeiçoamento destes indicadores e portanto apresentamos as seguintes subemendas.

SUBEMENDA Nº 30 – CASA PAULISTA

SUBEMENDAS À EMENDAS N^{os}: 40, 147, 303, 411, 595, 832, 878, 879, 880, 881 e 822

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Modifica o Programa 2505 - FOMENTO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- CASA PAULISTA

Finalístico

Produto: UNIDADES HABITACIONAIS VIABILIZADAS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE FAMILIAS BENEFICIADAS (unidade)	40.000

	Ação
2276 - FOMENTO AO CRÉDITO HABITACIONAL	orçamentária
2486 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA	orçamentária
2492 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP HABITACIONAL	orçamentária
2502 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM PARCERIA COM MUNICÍPIOS	orçamentária

SUBEMENDA Nº 31 – PROVISÃO DE MORADIAS

PROGRAMA 2508 – PROVISÃO DE MORADIAS

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE N^{OS}: 42, 393, 431, 471 e 834

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Modifica o Programa 2508 - PROVISÃO DE MORADIAS

Finalístico

Produto: DOMICÍLIOS ENTREGUES

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS E LOTES URBANIZADOS VIABILIZADOS (unidade)	4.500

2006 - PRODUÇÃO DE MORADIAS	Ação orçamentária

MEIO AMBIENTE

Recebeu 12 emendas, sendo 5 emendas no Programa 2618 – Conservação Ambiental e Restauração Ecológica e 3 emendas em cada um dos Programas: 2604 – Monitoramento da Qualidade e Redução da pegada Ambiental.

Julgamos que há necessidade de adicionar indicador de produto no Programa 2617 – que estimule a realização de convênios com ONGs e Associações de Defesa e Proteção Animal, objetivando a castração, identificação e conscientização da população em prol da posse e guarda responsável, especialmente de cães e gatos. Portanto, apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 32 – ANIMAIS DOMÉSTICOS

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE N^{OS}: 257 e 258

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Modifica o Programa 2617 - CIDADANIA AMBIENTAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA

Finalístico

Produto: CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO REFERENTES À GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
ENTIDADES PARTICIPANTES (unidade)	100

6072 - FOMENTO AO BEM-ESTAR DA FAUNA DOMÉSTICA	Ação orçamentária

Além disso, julgamos de suma importância incrementar o indicador de resultado Número de Ações de Fiscalização em Unidades de Conservação Protegidas, com a finalidade assegurar inúmeras ações de fiscalização realizadas pela Polícia Militar Ambiental, destinadas a combater crimes ambientais, especialmente com relação ao tráfico de animais silvestres. Portanto, apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 33 – AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE N^{OS}: 259 e 383

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Modifica o Programa 2618 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

Finalístico

Indicadores de Resultado do Programa	**Meta 2018**
NÚMERO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDAS (unidade)	10.000

MINISTÉRIO PÚBLICO

Recebeu 1 emenda, no Programa 2701 – Defesa dos Interesses Sociais Individuais e da Ordem Jurídica.

A emenda nº 261 pretende a expansão do GECAP - Grupo Especial de Combate aos Crimes Ambientais e de Parcelamento Irregular do Solo. Julgamos que o avanço da ocupação desordenada do solo no nosso Estado merece atenção do poder público, em especial as medidas de combate a situações que geram dano ao meio ambiente, assim contemplamos a emenda nº 261, na forma da subemenda seguinte

SUBEMENDA Nº 34 – GECAP

SUBEMENDA À EMENDA DE Nº 261

MINISTÉRIO PÚBLICO

Modifica o Programa 2701 – DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS E DA ORDEM JURIDICA

Finalístico

Produto: INTERESSES SOCIAIS DEFENDIDOS ***Finalístico***	
Indicador de Produto:	**Meta 2018**
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL (unidade)	18
4595 – DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	Ação orçamentária

CASA CIVIL

Recebeu 46 emendas, sendo 42, ou seja, 91% destas para o Programa 2828 – Desenvolvimento Regional Integrado. Neste Programa, o indicador de resultado “número de municípios atendidos pelos convênios” recebeu 19 propostas de alteração e o indicador de produto “número de convênios firmados com prefeituras municipais” recebeu 13 sugestões de alteração.

Detalhando, o indicador de resultado “número de municípios atendidos pelos convênios”, este possuía meta no PPA 2016-2019 o alcance de 232 municípios atendidos no

ano. Em 2016, a meta executada foi de 178. A LDO 2017 também previa meta de 232 municípios atendidos. A presente propositura apresenta a meta de 170 municípios atendidos por convênios para o ano de 2018.

Já o produto “apoio aos municípios na melhoria da infraestrutura urbana”, possuía meta no PPA 2016-2019 como indicador de produto, alcançar 1.112 convênios firmados com Prefeituras Municipais. Em 2016, a meta executada foi de 422 convênios. A LOA 2017 prevê meta de 228. A presente propositura apresenta a meta de 200 convênios firmados com Prefeituras Municipais para o ano de 2018.

A partir dos dados elencados, entendemos que há margem para algum aperfeiçoamento destes indicadores, ressaltando que é através da execução destas metas que ficam consignadas quando da elaboração da Proposta Orçamentária as indicações parlamentares dos 94 Deputados desta Casa, que tanto auxiliam a atender inúmeras demandas da população. Portanto apresentamos a seguinte subemenda.

SUBEMENDA N° 35 – APOIO AOS MUNICÍPIOS

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE N^{OS}**:** 45, 74, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 136, 146, 186, 192, 218, 219, 220, 221, 247, 399, 422, 452, 511, 516, 523, 537, 538, 542, 553, 748, 848, 875, 932, 933, 934, e 937

CASA CIVIL

Modifica o Programa 2828 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO

Finalístico

Indicadores de Resultado do Programa	**Meta 2018**
NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS CONVÊNIOS (unidade)	200

Produto: APOIO AOS MUNICÍPIOS NA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM PREFEITURAS MUNICIPAIS (unidade)	235

2272 - ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS	Ação orçamentária
4477 - ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS	orçamentária

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Recebeu 15 emendas, sendo 5 emendas no Programa 2924 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e 4 emendas para o Programa 2921 – Gestão de Pessoas.

Julgamos que as metas, os indicadores de resultados e indicadores de produto compromissados para este Órgão para o exercício de 2018 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem atendidas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoamento.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebeu 36 emendas, sendo 19 emendas para o Programa 3500 - Enfrentamento à Extrema Pobreza.

Neste Programa, destaco o produto “refeições oferecidas aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social” que recebeu 4 emendas. Este possuía meta no PPA 2016-2019 o alcance de 83 milhões de refeições servidas pelo Bom Prato. Em 2016, a meta executada foi de 20.239.966 refeições. A LOA 2017 também previa meta de 21.500.002. A presente propositura apresenta a meta de 21,5 milhões de refeições servidas pelo Bom Prato no ano de 2018.

A partir dos dados elencados, entendemos que há margem para algum aperfeiçoamento destes indicadores e portanto apresentamos a seguinte subemenda.

SUBEMENDA Nº 36 – BOM PRATO

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE N^{os}: 49, 311, 336, 558, 938 e 939

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Modifica o Programa 3500 - ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA MULTIDIMENSIONAL

Finalístico

Produto: REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS PELO BOM PRATO (unidade)	21.500.000

6001 - BOM PRATO	Ação orçamentária

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Recebeu 44 emendas, sendo 21 emendas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação dos Transportes Metroviário – PITU em Marcha e 11 no Programa 3707 – Expansão, Modernização e Operação dos Transporte Sobre Trilhos – PITU em Marcha.

No que pese o mérito e a importância das referidas emendas apresentadas, julgamos que as metas da Secretaria de Transportes Metropolitanos para o próximo exercício estão adequadas e, portanto, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Recebeu 2 emendas, no Programa 3813 – Gestão da Custódia da População Penal.

Julgamos que as metas dos indicadores de resultados e dos indicadores de produto compromissadas para as ações deste Órgão para o exercício de 2018 estão

adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem alcançadas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Recebeu 22 emendas, sendo 8 no Programa 3932 – Planejamento, Formulação e Implementação da Política do Saneamento do Estado, 5 emendas no Programa 3907 – Infraestrutura Hídrica, Combate a Enchentes e Saneamento e 4 emendas no Programa 3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Julgamos que o Programa 3933 - Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário é de suma importância e apresenta condições de ser aperfeiçoado de nossa parte. Este programa apresenta produtos relacionados a taxa de esgotos coletados tratados e ligações adicionais de água e esgoto e são relevantes para a melhoria do bem estar da população paulista. Portanto, apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 37 – SANEAMENTO

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE N^{os}: 57, 384,402 e 826

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Modifica o Programa 3933 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Finalístico

Produto: ESGOTOS COLETADOS TRATADOS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
PERCENTUAL DE ESGOTOS COLETADOS TRATADOS (%)	81,5
1603 – TRATAMENTO DOS ESGOTOS COLETADOS Ação orçamentária	

Produto: LIGAÇÕES ADICIONAIS DE ÁGUA

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE LIGAÇÕES ADICIONAIS DE ÁGUA (unidade)	170.000
1602 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ação orçamentária	

Produto: LIGAÇÕES ADICIONAIS DE ESGOTOS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE LIGAÇÕES ADICIONAIS DE ESGOTOS (unidade)	245.000
2147 – COLETA DE ESGOTOS	Ação orçamentária

Além disso, julgamos que há viabilidade técnica de incrementar as metas estipuladas para o indicador de produto "número de habitantes atendidos por USI (Unidade de Saneamento Individual)", do Programa 3932 - Planejamento, Formulação e Implementação da Política do Saneamento do Estado, que foi alvo de 2 emendas, ligada à importante ação orçamentária "Saneamento Rural e de Pequenas Localidades Isoladas (Água é Vida), cujo programa foi instituído durante minha gestão como Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, por meio do Decreto Estadual nº 57.479/11, com o objetivo de realizar obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos para prover abastecimento de água e esgotamento sanitário para pequenas comunidades isoladas, em localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda, especialmente abrangendo as regiões do Alto Paranapanema e do Vale do Ribeira, mediante utilização de recursos financeiros estaduais não reembolsáveis. Portanto, apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 38 – ÁGUA É VIDA

SUBEMENDAS ÀS EMENDAS DE N^{OS}: 55 e 823

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Modifica o Programa 3932 - PLANEJAMENTO, FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO SANEAMENTO DO ESTADO

Finalístico

Produto: INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO EM ZONAS RURAIS E LOCALIDADES ISOLADAS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE HABITANTES ATENDIDOS POR USI (UNIDADE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL) (unidade)	8.000

2080 – SANEAMENTO RURAL E DE PEQUENAS LOCALIDADES ISOLADAS (ÁGUA É VIDA)	Ação orçamentária

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Recebeu 26 emendas, todas para o Programa 4109 – São Paulo Mais Esporte e Lazer.

O produto “obras, reformas e ampliações nos equipamentos para esporte, lazer e juventude” recebeu 8 emendas.

Detalhando, o produto “obras, reformas e ampliações nos equipamentos para esporte, lazer e juventude”, este possuía meta no PPA 2016-2019 como indicador de produto 50 obras, reformas e ampliações em equipamentos esportivos em parcerias com prefeituras municipais e entidades. Em 2016, a meta executada foi 5. A LOA 2017 prevê meta de 117 unidades. A presente propositura apresenta a meta de 50 unidades para o ano de 2018.

A partir dos dados elencados, entendemos que há margem para algum aperfeiçoamento destes indicadores e portanto apresentamos a seguinte subemenda.

SUBEMENDA Nº 39 – EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

SUBEMENDAS ÀS EMENDAS DE N^{os}: 59, 60, 224, 234, 332, 401, 441, 473, 529, 563, 564, 602 e 900

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Modifica o Programa 4109 - SÃO PAULO MAIS ESPORTE E LAZER

Finalístico

Produto: OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NOS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM PARCERIA COM PREFEITURAS MUNICIPAIS E ENTIDADES (unidade)	60

1040 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Ação orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA

Recebeu 1 emenda, no Programa 4200 – Assistência Jurídica, Integral e Gratuita aos Necessitados.

Julgamos que as metas dos indicadores de resultados e dos indicadores de produto, compromissadas para as ações deste Órgão para o exercício de 2018 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem alcançadas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Recebeu 6 emendas, todas no Programa 4700 – Gestão e Implementação da Política de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

Julgamos que as metas dos indicadores de resultados e dos indicadores de produto compromissadas para as ações deste Órgão para o exercício de 2018 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem alcançadas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

ENERGIA E MINERAÇÃO

Recebeu 1 emenda no Programa 4903 – Promoção do Desenvolvimento Energético e da Indústria Mineral Paulista.

Julgamos que as metas dos indicadores de resultados e dos indicadores de produto compromissadas para as ações deste Órgão para o exercício de 2018 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem alcançadas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

TURISMO

Recebeu 13 emendas, sendo 8 para o Programa 5001 – Incremento do Turismo Paulista.

Julgamos que as metas dos indicadores de resultados e dos indicadores de produto compromissadas para as ações deste Órgão para o exercício de 2018 estão adequadas às reais possibilidades de atendimento passíveis de serem alcançadas no próximo ano. Por isso, não vislumbramos a necessidade de aperfeiçoá-las.

GOVERNO

Recebeu 17 emendas, sendo 5 emendas no Programa 5102 – Rede Social de Solidariedade e Cidadania e 4 emendas no programa 5110 – Tecnologia para um Governo Único Orientada ao Cidadão.

Neste ponto identificamos a necessidade de contemplar um anseio população da Região do Circuito das Águas e visa simplificar e facilitar o acesso do cidadão às informações e serviços públicos. A instalação de um posto do Poupatempo irá proporcionar um maior desenvolvimento social e econômico para a população da região. Para tanto, apresento a seguinte emenda:

EMENDA F – CONSTRUÇÃO DE POSTO DO POUPATEMPO

SECRETARIA DE GOVERNO

Modifica o Programa 5110 - TECNOLOGIA PARA UM GOVERNO ÚNICO ORIENTADO AO CIDADÃO

Finalístico

Adiciona

Produto: NOVAS UNIDADES DO POUPATEMPO CONSTRUÍDAS

Finalístico

Indicador de Produto:	**Meta 2018**
NÚMERO DE POSTOS DO POUPATEMPO CONSTRUÍDOS (unidade)	1

CONCLUSÃO

Ante toda a argumentação apresentada, nosso parecer é pela:

1. aprovação do Projeto de Lei nº 249, de 2017;
2. aprovação das emendas: 769 e 906;
3. aprovação das emendas A, C, D, E e F;
4. aprovação das emendas 6, 14, 18, 19, 20, 25, 29, 30, 31, 39, 40, 42, 45, 49, 55, 57, 59, 60, 71, 73, 74, 77, 78, 79, 83, 88, 93, 94, 97, 100, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 136, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 150, 155, 161, 165, 173, 177, 178, 179, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 197, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 234, 237, 247, 254, 257, 258, 259, 261, 266, 267, 271, 274, 281, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 294, 295, 296, 297, 303, 305, 306, 307, 311, 314, 315, 316, 332, 336, 341, 342, 343, 344, 345, 351, 352, 353, 366, 369, 379, 381, 383, 384, 388, 393, 396, 399, 401, 402, 408, 411, 418, 419, 421, 422, 428, 430, 431, 432, 441, 442, 448, 449, 452, 456, 457, 459, 462, 466, 468, 469, 471, 473, 474, 482, 490, 493, 494, 495, 496, 497, 501, 511, 515, 516, 519, 520, 522, 523, 526, 527, 528, 529, 531, 534, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 545, 547, 550, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 563, 564, 570, 572, 574, 576, 577, 579, 582, 584, 595, 598, 602, 603, 604, 606, 607, 609, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 627, 629, 631, 633, 636, 637, 642, 645, 648, 649, 652, 656, 659, 662, 664, 666, 670, 671, 674, 678, 679, 684, 689, 690, 693, 696, 698, 699, 700, 703, 704, 706, 711, 712, 718, 722, 727, 731, 738, 739, 745, 747, 748, 750, 751, 752, 753, 755, 756, 757, 758, 759, 761, 763, 764, 766, 767, 768, 770, 773, 777, 778, 781, 785, 789, 790, 794, 798, 802, 803, 804, 806, 807, 823, 826, 832, 834, 837, 841, 846, 848, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 858, 859, 861, 867, 874, 875, 878, 879, 880, 881, 882, 890, 891, 893, 900, 905, 907, 908, 909, 914, 917, 918, 924, 925, 926, 927, 928, 932, 933, 934, 935, 937, 938, 939, 942, 945, 946, na forma das subemendas de n°s 01 a 39 apresentadas;
5. Pela rejeição das demais emendas.

É o nosso Parecer.

Deputado Edmir Chedid
Relator